

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO .....	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/01/2019 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO .....	3
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/02/2019 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA .....	3
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-A/03/2017- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA .....	3
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-B/03/2017- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA .....	3
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-C/03/2017- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA .....	4
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-D/03/2017- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	4
EXTRATO DE CONTRATO 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP .....	4
EXTRATO DE CONTRATO 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP .....	4
EXTRATO DE CONTRATO 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP .....	4
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS /ACORDO CADPRFV Nº 270/2020 .....	5
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS /ACORDO CADPRFV Nº 271/2020 .....	5
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS /ACORDO CADPRFV Nº 272/2020 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	7
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, 012/2020 .....	7
AVISO DE TERMO ADITIVO 001, CONTRATO Nº 006.01/2020 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	7
AVISO DE RETIFICAÇÃO RESENHA DO CONTRATO Nº: 035/2020 RESULTANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2020 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	7
ERRATA AO RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 007/2020 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO</b> .....	7
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07.0906/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020/FNDE/MEC. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	7
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 009/2020 .....	7
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2020 .....	8
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 009/2020 .....	8
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 015/2020 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	9
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 039 2020 .....	9
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 040 2020 .....	9
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 041 2020 .....	9
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 042 2020 .....	9
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 043 2020 .....	9
DECRETO MUNICIPAL 013-B DE 30 DE ABRIL DE 2020. ....	9
DECRETO MUNICIPAL 021 DE 16 DE JUNHO DE 2020 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	19
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020. ....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	19
PORTARIA Nº 0472/2020-GP. ....	19
PORTARIA Nº 0473/2020-GP. ....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	20
ATA 120/2020 .....	20
DECRETO MUNICIPAL Nº. 194, DE 17 DE JUNHO DE 2020 .....	20
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 DO CONCURSO PÚBLICO .....	22
PORTARIA N.º 127/2020, 01 DE JUNHO DE 2020 .....	23
PORTARIA N.º 128/2020, 01 DE JUNHO DE 2020 .....	23
PORTARIA N.º 124/2020, 01 DE JUNHO DE 2020 .....	23
PORTARIA N.º 125/2020, 01 DE JUNHO DE 2020 .....	23
PORTARIA N.º 126/2020, 01 DE JUNHO DE 2020 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	24
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.03/20 .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020 .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020 .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020 .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020 .....	25

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020 .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020 .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020 .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020 .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020 .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020 .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020 .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020 .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020 .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020 .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020 .....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020 .....	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020 .....	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020 .....	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020 .....	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2020 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	30
PORTARIA Nº 130/2020 PRESIDENTE DUTRA, 10 DE JUNHO DE 2020 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	30
DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 17 DE JUNHO DE 2020 .....	30
LEI Nº 364 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	32
DECRETO Nº 024/2020 .....	32
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	33
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	34
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14000/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 .....	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14000/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 .....	34
DECRETO Nº 18/2020 .....	34
DECRETO Nº 19/2020 .....	35
DECRETO Nº 20/2020 .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	37
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 410/2020. ....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020. DISPENSA Nº 020/2020 .....	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208-A/2020 .....	37
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2020/CPL .....	37
PORTARIA Nº 06/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020. ....	37
PORTARIA Nº 017/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020. ....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	39
PORTARIA Nº 269 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	39
PORTARIA Nº 270 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	40
PORTARIA Nº 271 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	40
PORTARIA Nº 272 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	40
PORTARIA Nº 273 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	40
PORTARIA Nº 274 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	41
PORTARIA Nº 275 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	41
DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2020. ....	41
LEI Nº 444/2020 .....	43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 105/2020**

**Dispensa nº 011/2020**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

**Fundamentação:** Art. artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Ato:** Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto a **Contratação de serviço de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas para o Setor Contábil do Município de Alcântara-MA**, adjudica a empresa **W T ANSELMO COMERCIO E SERVICOS** - inscrito no CNPJ: 29.996.168/0001-80, no valor total de R\$ 17.370,00 (Dezessete mil trezentos e setenta reais).

**Assinatura:** 17/06/2020

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: e202b6164c138abc4818bcda8b2ec088*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
027/01/2019 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE  
EXECUÇÃO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/01/2019** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA** E A EMPRESA **GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. **OBJETO DO CONTRATO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Contrato n.º 027/2019 firmado entre as partes em 15/04/2019, com emissão de ordem de serviço em 21/04/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para reforma do Hospital Municipal de Alcântara. **VALOR:** Fica Mantido o valor global de R\$ 1.829.019,24 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil e dezenove reais e vinte e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2019. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666, Administrativo n.º 60/2019 - Tomada de Preços n.º 01/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 02.008** — Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Projeto/Atividade:** 10.301.0013.1.059- Reforma e ou Ampliação de Unidade de Saúde. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 — Obras e Instalações. **Fonte de Recurso:** 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16.10.2019 até 14.04.2020. **ASSINATURAS:** p/ CONTRATANTE, Maria da Conceição Novais Ferreira - Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: **GLABSON DE JESUS PEREIRA**- Representante. Alcântara - MA, 20 de novembro de 2019.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 5f69ab74b5dcb2ecf4805c6098d8b9b*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
027/02/2019 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE  
EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/02/2019** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA** E A EMPRESA **GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. **OBJETO DO CONTRATO:** O

presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da execução e vigência do Contrato n.º 027/2019 firmado entre as partes em 15/04/2019, com emissão de ordem de serviço em 21/04/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para reforma do Hospital Municipal de Alcântara. **VALOR:** Fica Mantido o valor global de R\$ 1.829.019,24 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil e dezenove reais e vinte e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10 de abril de 2020. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666, Administrativo n.º 60/2019 - Tomada de Preços n.º 01/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 02.008** — Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Projeto/Atividade:** 10.301.0013.1.059- Reforma e ou Ampliação de Unidade de Saúde. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 — Obras e Instalações. **Fonte de Recurso:** 01. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 15/04/2020 e término em 14/04/2021. **ASSINATURAS:** p/ CONTRATANTE, Maria da Conceição Novais Ferreira - Secretária Municipal de Saúde. p/ Contratado: **GLABSON DE JESUS PEREIRA**- Representante. Alcântara - MA, 20 de maio de 2019.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: f3bb44e8670a0e065abb13549f56c1e4*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-  
A/03/2017- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO  
DE PEÇAS DE INFORMÁTICA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/03/2017** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA** E A EMPRESA E. DE JESUS MARTINS - ME, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA. **VALOR: R\$ 54.550,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE MAIO DE 2020. **BASE LEGAL:** LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROGRAMA ATIVIDADE 04.122.0003.2.019 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** INÍCIO A PARTIR DE 24/05/2020 e término em 23/05/2021. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE, **JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO; P/ CONTRATADO, **ELENILCE DE JESUS MARTINS**, REPRESENTANTE. ALCÂNTARA, 17 DE JUNHO DE 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: cbeba7eb63fb38cd9aa111b6d46f0a6*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-  
B/03/2017- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO  
DE PEÇAS DE INFORMÁTICA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/03/2017-B** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA** E A EMPRESA E. DE JESUS MARTINS - ME, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL. **OBJETO: OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA. R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE MAIO DE 2020. **BASE LEGAL:** LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE

1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL. **PROGRAMA ATIVIDADE:** 08.122.0016.2.083 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** INÍCIO A PARTIR DE 26/04/2020 E TÉRMINO EM 25/04/2021. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE, **GISELI CHAGAS SÁ**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL; P/ CONTRATADO, **ELENILCE DE JESUS MARTINS**, REPRESENTANTE. ALCÂNTARA, 17 DE JUNHO DE 2020

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 6a143978cd52a49ddcd2b02d4900add8*

#### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-C/03/2017- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/03/2017-C QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA E A EMPRESA E. DE JESUS MARTINS - ME, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA. **VALOR: R\$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE MAIO DE 2020. **BASE LEGAL:** LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Unidade Orçamentária:** 02.006 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB.Programa Atividade: 12.361.0007.2.055 - Des. e Manut. das Atividades Educacionais 40% Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária: 02.005 - Secretaria de Educação. Projeto de Atividade: 12.122.0006.2.029- Manut. e Func. da Secret. Municipal de Educação. Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 24/05/2020 e término em 23/05/2021. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE, **JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO; P/ CONTRATADO, **ELENILCE DE JESUS MARTINS**, REPRESENTANTE. ALCÂNTARA, 17 DE JUNHO DE 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 0c6f68b31c820d57322ca33f7a102827*

#### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-D/03/2017- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA**

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2017-D QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA E A EMPRESA E. DE JESUS MARTINS - ME, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA. **VALOR R\$ 36.190,00 (trinta e seis mil, cento e noventa reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE MAIO DE 2020. **BASE LEGAL:** LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA DE SAÚDE. **PROGRAMA ATIVIDADE:** 10.301.0011.2.062 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE SAUDE. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** INÍCIO A PARTIR DE 26/04/2020 E TÉRMINO EM 25/04/2021. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE, **MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS FERREIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; P/ CONTRATADO, **ELENILCE DE JESUS MARTINS**, REPRESENTANTE. ALCÂNTARA, 17 DE JUNHO DE 2020 DE MAIO DE 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 8bc185ac5f8a3d1fbf8bfdc8c5fff475*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

#### **EXTRATO DE CONTRATO 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP**

**CONTRATO Nº 004/2020. ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA. **CONTRATADA:** A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME, **CNPJ nº 10.612.251/0001-80. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA **VALOR TOTAL: R\$ 128.140,14** (cento e vinte e oito mil cento e quarenta reais e quatorze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0202 - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 020200- Sec. Municipal de Gestão Planejamento e Orçamento; 04.122.0002 - Gestão das Funcionalidades; 04.122.0002.2.004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamento.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
*Código identificador: ea5ea657908b564b3552919c0c95b7c7*

#### **EXTRATO DE CONTRATO 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP**

**CONTRATO Nº 005/2020. ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME, **CNPJ nº 10.612.251/0001-80. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPURUS/MA **VALOR TOTAL: R\$ 154.137,09** (cento e cinquenta e quatro mil cento e trinta e sete reais e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretaria Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
*Código identificador: bf2a057378329ce011976600644b290c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020-SRP**

**CONTRATO Nº 006/2020. ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL

Nº 032/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANAPURUS. **CONTRATADA:** A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME, **CNPJ nº** 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ANAPURUS/MA **VALOR TOTAL: R\$ 203.183,73** (duzentos e três mil cento e oitenta e três reais e setenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0209 - Fundo de Manutenção e Des. Da Educação Básica; 02.09.00 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0007. - Gestão da Educação Pública Municipal; 12.361.0007.20350000 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 40% 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2020. Maria Joselia Braga de Oliveira/Secretaria Municipal de Educação.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: 7bfe0f02bb0cf0ae0cb2ca4f57bf4dca*

### **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS /ACORDO CADPRFV Nº 270/2020**

#### **DEVEDOR/MA**

Ente Federativo/UF: Anapurus CNPJ. 06.16.461/0001-00  
Endereço: Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA - CEP: 65.525-000  
E-mail: [financas.anapurus@gmail.com](mailto:financas.anapurus@gmail.com)  
Representante: Vanderly de Sousa Nascimento Monteles  
Data de inicio: 01/01/2017  
Cargo: Prefeita

#### **CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Anapurus-IPA CNPJ. 07.929.135/0001-85  
Endereço: Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA - CEP: 65.525-000  
E-mail: [ipa.anapurus.ma@gmail.com](mailto:ipa.anapurus.ma@gmail.com)  
Representante: [ipa.anapurus.ma@gmail.com](mailto:ipa.anapurus.ma@gmail.com)  
Data de inicio: 09/11/2017  
Cargo: Diretor

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N. 414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS - IPA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Anapurus da quantia de R\$ 5.278.549,74 (cinco milhões e duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de PARCELAMENTO PATRONAL CONVENCIONAL EM 60 PARCELAS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Anapurus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO O montante de R\$ 5.278.549,74 (cinco milhões e duzentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta)

parcelas mensais e sucessivas de R\$ 87.975,83 (oitenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 87.975,83 (oitenta e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), vencerá em 27/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI N.414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: 8709f324f89e4ba63b50207e2af3eff1*

### **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS /ACORDO CADPRFV Nº 271/2020**

#### **DEVEDOR/MA**

Ente Federativo/UF: Anapurus CNPJ. 06.16.461/0001-00  
Endereço: Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA - CEP: 65.525-000  
E-mail: [financas.anapurus@gmail.com](mailto:financas.anapurus@gmail.com)  
Representante: Vanderly de Sousa Nascimento Monteles  
Data de inicio: 01/01/2017  
Cargo: Prefeita

#### **CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Anapurus-IPA CNPJ. 07.929.135/0001-85  
Endereço: Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA - CEP: 65.525-000  
E-mail: [ipa.anapurus.ma@gmail.com](mailto:ipa.anapurus.ma@gmail.com)  
Representante: [ipa.anapurus.ma@gmail.com](mailto:ipa.anapurus.ma@gmail.com)  
Data de inicio: 09/11/2017  
Cargo: Diretor

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 414, 19 DE DEZEMBRO DE 2019. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS - IPA é CREDOR junto ao

DEVEDOR Municípios de Anapurus da quantia de R\$ 459.329,51 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Anapurus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO O montante de R\$ 459.329,51 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.296,65 (dois mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. 1ª primeira parcela, no valor R\$ 2.296,65 (dois mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 27/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (Zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI N. 414, 19 DE DEZEMBRO DE 2019. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO  
Código identificador: e896e05d3247246011f20592e024aff9

#### **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS /ACORDO CADPRFV Nº 272/2020**

DEVEDOR/MA  
Ente Federativo/UF: Anapurus CNPJ. 06.16.461/0001-00  
Endereço: Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro,

Anapurus/MA - CEP: 65.525-000  
E-mail: financas.anapurus@gmail.com  
Representante: Vanderly de Sousa Nascimento Monteles  
Data de início: 01/01/2017  
Cargo: Prefeita

#### **CREDOR**

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Anapurus-IPA  
CNPJ. 07.929.135/0001-85  
Endereço: Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro, Anapurus/MA - CEP: 65.525-000  
E-mail: ipa.anapurus.ma@gmail.com  
Representante: ipa.anapurus.ma@gmail.com  
Data de início: 09/11/2017  
Cargo: Diretor

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N. 414, 19 DE DEZEMBRO DE 2019. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: Cláusula Primeira - DO OBJETO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS - IPA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Anapurus da quantia de R\$ 281.661,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e um reais), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Anapurus confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO O montante de R\$ 281.661,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e um reais), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.408,31 (hum mil e quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 1.408,31 (hum mil e quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), vencerá em 27/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês

anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
*Código identificador: a9f832d73af883f493a3ba943e9f18c7*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, 012/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, Secretaria de Saúde. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE AZITROMICINA 500MG E IVERMECTINA 06MG PARA ATENDER A POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA. CONTRATADA: AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.564.165/0001-47, com sede na Av. Presidente Médici, nº 1034, Bairro Parque Piauí, Timon/MA. CONTRATANTE: Sandra da Silva Fontenele, Secretária de Saúde - CPF nº 818.744.993-49. Município de Araioses/MA, VALOR: R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato. FUNDAMENTO: art. 4º da Lei 13.979/2020, decretos municipais nº 007; 008; e 017/2020 conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificação: em 15/06/2020. Helio Pereira da Costa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: e04102e93b3782da734197fe759f956b*

### **AVISO DE TERMO ADITIVO 001, CONTRATO Nº 006.01/2020**

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.01/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.756.002/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, materiais e insumos destinado a atender as necessidades do município de Araioses-MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP, CNPJ: 29.000.245/0001-09. Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº431, Bairro Parque Piauí. Representante: Andregyla Mayria da Rocha Matos, CPF nº 034.525.543-76. Acréscimo de R\$ 42.901,11 (quarenta e dois mil e novecentos e um reais e onze centavos), que corresponde a 23,79% (vinte e três vírgula sessenta e nove por cento). Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030;2058; 2059;2061; 2063;2064; 2065;2066; 2068, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001;014. DATA DA ASSINATURA: 15/06/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária de Saúde, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: d99c5b5d3943661bea61687451ac67ac*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

### **AVISO DE RETIFICAÇÃO RESENHA DO CONTRATO Nº: 035/2020 RESULTANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2020**

. Na edição ANO XIV Nº 2367, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, página 33/61, dia 16 de junho de 2020. **Onde se lê:** R\$ 317.051,79 (trezentos e dezessete mil e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). **Leia-se:** R\$ 280.366,19 (duzentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO*  
*Código identificador: 7fd05e3a2b06684b26c80c435d16d7a2*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

### **ERRATA AO RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 007/2020**

**ERRATA AO RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 007/2020.** No dia 15 de Junho de 2020, terça-feira, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, ANO XIV, EDIÇÃO DE Nº 2366, Página 03 (três), PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA. Onde se Lê: A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 006/2020, LEIA-SE: A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 007/2020. Buriti/MA, 17 de Junho de 2020. **Raimundo Francildo Silva de Sousa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL.**

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: 9c9d640e78be3493d6d9290402b48c85*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO**

### **EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 07.0906/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020/FNDE/MEC.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **07.0906/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020/FNDE/MEC.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. CNPJ: 06.052.138/0001-10. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Ônibus Escolar. **DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2020. **CONTRATADO: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.844.555/0005-06,** Rodovia MG 238, KM 74, **CNPJ:** REPRESENTANTE: Sra. Thaina Martins de Freitas. RG: 372571864. **VALOR DO CONTRATO:**R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Decreto nº7.892/2013 e alterações. Clemens Pereira da Costa - Secretário Municipal de Plan. Adm. e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE*  
*Código identificador: 14c9e5bb3327b8e40f85571da6b61780*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 009/2020**

RATIFICAÇÃO. PROCESSO N.º 30040800/2020. OBJETO:

Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinha/MA, destinados a proteção e prevenção ao Novo Corona Vírus (COVID-19). **AMPARO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social. Proje/Ativid: Enfretamento da Emergência.COVID19.Dotação:08.244.0012.2153.00003.3.90.3.0.00 - Material de Consumo. Orgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social. Proje/Ativid: Manutenção e Func. Das ações de proteção social básica. Dotação: 08.244.0036.2143.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social. Proje/Ativid: Manutenção e func. das ações de proteção social especial. Dotação: 08.244.0037.2144.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social. Proje/Ativid: Manutenção e Func. de programas. Dotação: 08.244.0012.2032.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social. Proje/Ativid: manutenção do índice de gestão descentraliz. Dotação: 08.244.0038.2121.00003.3.90.30.00 .Material de Consumo. **RATIFICO a Dispensa de Licitação** respaldada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, inclusive quanto ao ponto de a dispensa de estimativa de preços prevista no artigo 4º-E, § 1º, VI da Lei 13.979/2020, conforme autoriza o § 2º do mesmo dispositivo legal, face a urgência que a situação requer, bem como, **AUTORIZO**, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado com a empresa **L DA CRUZ NOGUEIRA - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 06.279.810/0001-05, no valor global de **137.900,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)**. Chapadinha (MA), 11 de maio de 2020. Danubia Loyane de Almeida Carneiro. Secretário Municipal de Assistência Social

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ*  
*Código identificador: dd6983c0f5194346a0e934b5c694e7e8*

#### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2020**

**RATIFICAÇÃO. PROCESSO N.º 19050900/2020. OBJETO:** Aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e Material de Higiene com Urgência para medidas Preventivas dos Trabalhadores da Assistência Social, destinados a proteção e prevenção ao Novo Corona Vírus (COVID-19). **AMPARO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 02 Poder Executivo, Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social, Proje/Ativid: Enfretamento da Emergência COVID19, Dotação: 08.244.0012.2153.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão: 02 Poder Executivo, Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social, Proje/Ativid: Manutenção e Func. Das ações de proteção social básica, Dotação: 08.244.0036.2143.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão: 02 Poder Executivo, Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social, Proje/Ativid: Manutenção e func. das ações de proteção social especial, Dotação: 08.244.0037.2144.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão: 02 Poder Executivo, Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social, Proje/Ativid: Manutenção e Func. de programas, Dotação: 08.244.0012.2032.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. Orgão: 02 Poder Executivo, Unidade: 7 Secretaria Municipal de Assistência Social, Proje/Ativid:

manutenção do índice de gestão descentraliz, Dotação: 08.244.0038.2121.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo. **RATIFICO a Dispensa de Licitação** respaldada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, inclusive quanto ao ponto de a dispensa de estimativa de preços prevista no artigo 4º-E, § 1º, VI da Lei 13.979/2020, conforme autoriza o § 2º do mesmo dispositivo legal, face a urgência que a situação requer, bem como, **AUTORIZO**, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado com a empresa **I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.571.648/0001-01, no valor global de **R\$ 114.500,00** (Cento e catorze mil e quinhentos reais). Chapadinha (MA), 28 de maio de 2020. Secretária Municipal de Assistência Social. Danubia Loyane de Almeida Carneiro

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ*  
*Código identificador: c26e035b869d3a3009eff669072245cb*

#### **EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N° 009/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO 009/2020 - REF.:** Dispensa de Licitação 009/2020, Processo nº **30040800/2020 ÓRGÃO BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA - ESPÉCIE:** Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadinha/MA, destinados a proteção e prevenção ao Novo Corona Vírus (COVID-19); **AMPARO LEGAL:** Lei 13.979/2020 e na Lei n.º 8.666/93-**VALOR GLOBAL: 137.900,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)** - **PRAZO:** 03(três) meses. **CONTRATADA: L DA CRUZ NOGUEIRA - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 06.279.810/0001-05 estabelecida na Av. João Leal, 107, Centro, Timbiras(MA). **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA - SIGNATÁRIOS: L DA CRUZ NOGUEIRA - ME representada através da empresária, Sra. Lordimar da Cruz Nogueira pela CONTRATADA e Sra. Danubia Loyane de Almeida Carneiro - Secretaria Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE. Chapadinha(MA), 14 de maio de 2020.**

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ*  
*Código identificador: 5c68812acae1068d1a3812d38b91f29b*

#### **AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA N° 015/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO 015/2020 - REF.:** Dispensa de Licitação 015/2020, Processo nº 19050900/2020 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA - ESPÉCIE:** Aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e Material de Higiene com Urgência para medidas Preventivas dos Trabalhadores da Assistência Social, destinados a proteção e prevenção ao Novo Corona Vírus (COVID-19); **AMPARO LEGAL:** Lei 13.979/2020 e na Lei n.º 8.666/93-**VALOR GLOBAL: R\$ 114.500,00** (Cento e catorze mil e quinhentos reais) - **PRAZO:** 03(três) meses. **CONTRATADA: I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.571.648/0001-01



estabelecida Rua V-8, nº 15, Quadra 16, Parque Sharlon, Cep. 65073-105, São Luís/MA. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAPADINHA - MA - SIGNATÁRIOS: I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS LTDA representada através do** empresário, o senhor Diogo Eduardo Lobo Cruz pela **CONTRATADA** e Sra. Danubia Loyane de Almeida Carneiro - Secretaria Municipal de Assistência Social pela **CONTRATANTE**. Chapadinha, 29 de maio de 2020.

*Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ*  
*Código identificador: daef3fcd31575c89186a43542115d987*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 039 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 039/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A14/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de protetores faciais de acrílico com ajuste de tamanho para uso dos colaboradores durante atendimento realizado nas ações sócioassistenciais durante a pandemia do coronavírus. VALOR: R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais). PARTES - CONTRATADO: F. NUNES ADESIVOS, inscrita no CNPJ: 10.671.362/0001-68 com endereço na Trv Herminio Sotero, 18, Porto Franco/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 26 de maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Deborah Marcia da Silva Nunes Moraes - Secretário Municipal de Assistência Social - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: df7adac20773d50e5b3839b40e592bfc*

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 040 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 040/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A15/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e correlatos para pacientes diagnosticados positivo para coronavírus, materiais hospitalares de proteção individual e material para uso nos exames de Raio-x dos pacientes disgnosticados positivo para coronavírus. VALOR: R\$ 96.741,26 (Noventa e seis mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos). PARTES - CONTRATADO: BRASFARMA COMERCIAL EIRELL, inscrita no CNPJ: 10.554.289/0001-44 com endereço na Rua D, 100, Parque Independencia, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 28 de maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Deborah Marcia da Silva Nunes Moraes - Secretário Municipal de Assistência Social - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: f29539c8b1d300d600c2babe166be943*

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 041 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 041/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A16/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza pesada hospitalar e material de lavanderia para uso no Centro de Triagem do Coronavírus. VALOR: R\$ 10.894,00 (Dez mil oitocentos e noventa e quatro reais). PARTES - CONTRATADO: HIGIMAXI SERV. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ: 20.826.142/0001-10 com endereço na Rua Ceará, 178-A, Juçara, Imperatriz/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 27 de maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 37347383a4eb03f5a4b1c83c846ad9e5*

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 042 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 042/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A17/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pilhas, lâmpadas e baterias para serem utilizadas no Centro de Triagem do Coronavírus. VALOR: R\$ 1.000,35 (Hum mil reais e trinta e cinco centavos). PARTES - CONTRATADO: MERCEDES ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.360.006/0001-35 com endereço na Av. Chico Brito, 1008, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 28 de maio de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: 161ebfdd092b64b23e3bd24dd7f5cc90*

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 043 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 043/2020 - Processo Administrativo Nº 036-A18/2020 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de protetor facial (Face shield) para os profissionais do Centro de Triagem do Coronavírus. VALOR: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais). PARTES - CONTRATADO: MARCIO SILVA CARREIRO 05597515322, inscrita no CNPJ: 24.817.727/0001-24 com endereço na Rua Bandeirante 03, 1766, Casa A, Centro, Estreito/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA inscrita no CNPJ sob nº 07.070.873/0001-10, com sede na Av. Chico Brito, 902, Centro, Estreito/MA. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: 01 de Junho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Cássio Antônio Paula Batista - Secretário Municipal Saúde - DEC. 024/2016.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA*  
*Código identificador: fa6643f6cab9a0f5d78fab65d19a4163*

### **DECRETO MUNICIPAL 013-B DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL 013-B DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

*REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Estreito do Estado do Maranhão, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais municipais deve ter preferência, salvo nos casos estipulados em lei ou devidamente justificados.

**Princípios**

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado, sempre que possível, nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Definições**

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou

indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
  - 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

**Vedações**

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Forma de realização**

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no

endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que possuam compatibilidade com os preceitos trazidos neste normativo.

#### **Etapas**

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

#### **Crítérios de julgamento das propostas**

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

#### **Documentação**

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
  - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e  
XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO**

#### **Credenciamento**

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

#### **Licitante**

Art. 10. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

#### **Órgão ou entidade promotora da licitação**

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

#### **Autoridade competente**

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

#### **Orientações gerais**

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar, quando couber, e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem está delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e,

quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

#### **Valor estimado ou valor máximo aceitável**

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

#### **Designações do pregoeiro e da equipe de apoio**

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A administração pública estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

#### **Do pregoeiro**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à

autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

#### **Da equipe de apoio**

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

#### **Do licitante**

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

##### **Publicação**

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município ou equiparado, no sítio eletrônico oficial e no sistema de operacionalização da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de verba oriunda de outros entes, deverá o aviso de licitação também ser disponibilizado no respectivo Diário Oficial do ente cedente.

##### **Edital**

Art. 21. Deverá o edital de licitação ser publicado na íntegra no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

##### **Modificação do edital**

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto

original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### **Esclarecimentos**

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **Impugnação**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Prazo**

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

#### **Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pela Prefeitura de Estreito, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**,

não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

#### **Horário de abertura**

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

#### **Conformidade das propostas**

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

#### **Ordenação e classificação das propostas**

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

#### **Início da fase competitiva**

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### **Modos de disputa**

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de

Julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### **Modo de disputa aberto**

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

#### **Modo de disputa aberto e fechado**

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

#### **Desconexão do sistema na etapa de lances**

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão

pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **Critérios de desempate**

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DO JULGAMENTO**

#### **Negociação da proposta**

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

#### **Julgamento da proposta**

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DA HABILITAÇÃO**

#### **Documentação obrigatória**

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do **caput** do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pela Prefeitura de Estreito.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a Prefeitura;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### **Procedimentos de verificação**

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada

exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DO RECURSO**

##### **Intenção de recorrer e prazo para recurso**

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

##### **Autoridade competente**

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

#### **Pregoeiro**

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

#### **CAPÍTULO XIII**

##### **DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

##### **Erros ou falhas**

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DA CONTRATAÇÃO**

##### **Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços**

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação,

para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

##### **Impedimento de licitar e contratar**

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Estreito e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

#### CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

##### **Revogação e anulação**

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

##### **Orientações gerais**

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

##### **Vigência**

Art. 53. Este Decreto entra em vigor em 01 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 30 (trinta) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte (2020).**

**Cicero Neco Moraes**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA*  
*Código identificador: a72384df3daa867f3d9cdb430a718f27*

#### **DECRETO MUNICIPAL 021 DE 16 DE JUNHO DE 2020**

##### **DECRETO MUNICIPAL 021 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 18 DE JUNHO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**Considerando** as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

**Considerando** a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

**Considerando** que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

**Considerando** a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de Maio de 2020, o qual reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão e estabelece medidas gerais e segmentadas destinadas a contenção do coronavírus (SARS-CoV-2), possibilitando a reabertura de atividades econômicas de forma gradual e organizada.

**Considerando** a Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica.

##### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comércio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

**Art. 2º.** Ficam proibidos de funcionar as seguintes atividades:  
I - casas de shows e espetáculo de qualquer natureza;



- II - boates, bares, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - exposições, congressos e seminários;
- V - clubes de serviço, campos de futebol e quadras esportiva públicos e privados e demais ambientes de lazer;
- VI - Distribuidoras de Bebidas;
- VII - Balneários.

**Parágrafo único:** Fica proibida a venda, entrega, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas por qualquer atividade comercial, fornecedor, representante e transportador do Município de Estreito e de outras localidades, devendo inclusive ser retirado das prateleiras, e sendo responsabilidade do empresário de Estreito não vender, receber, distribuir ou comercializar os referidos produtos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no § 2º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 15 de 22 de maio de 2020, ficando proibida inclusive o recebimento de bebidas alcoólicas referentes a compras e pedidos feitos antes da vigência do presente Decreto.

**Art. 3º.** Fica estabelecido horário de funcionamento das 9:00hs às 18:00hs de segunda a sexta feira e aos sábados das 7:00hs às 12:00hrs, para as seguintes atividades:

- I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;
- II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;
- III- Lojas agropecuárias e vendedores ambulantes da cidade;
- IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;
- V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;
- VI - Óticas.
- VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§ 1º Os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, bem como as lojas de bijuterias, acessórios, óticas e similares deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

§ 2º Fica proibida a permanência dos clientes nas oficinas mecânicas de carros e motos, sendo permitido apenas a entrega e retirada dos seus respectivos veículos, ficando o empresário dono do estabelecimento sujeito as penalidades previstas no §2º do artigo 7º deste decreto, caso o mesmo deixe de observar a presente determinação.

§ 3º As oficinas mecânicas poderão funcionar em horários extraordinários quando em atendimento a veículos de órgãos oficiais.

§ 4º Todas as atividades previstas neste artigo não poderão funcionar aos domingos e feriados.

§ 5º As atividades comerciais que não funcionam aos sábados em razão da crença religiosa poderão funcionar aos domingos até as 12:00hrs.

**Art. 4º.** Fica estabelecido horário de funcionamento das 8:00hs às 18:00hs de segunda a sexta e aos sábados das 8:00hs às 12:00hrs, para as seguintes atividades:

- I - Pet shop e clinicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, lava jato, distribuidora de gás, salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas e similares.

**Parágrafo único.** Todas as atividades elencadas no presente artigo funcionarão com atendimento limitado de um cliente por vez, com exceção do lava jato que poderá funcionar conforme sua capacidade e respeitando o distanciamento previsto neste decreto.

**Art. 5º.** Poderão funcionar no horário que funcionavam antes das medidas de isolamento e distanciamento para prevenção e combate ao COVID-19, as seguintes atividades econômicas:

- I - Supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres;
- II - Postos de combustíveis e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;
- III - Farmácias;

IV - Academias de ginastica.

V - Provedores de internet e segurança monitorada.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, bem como cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

§ 2º As academias só poderão funcionar com a limitação de 06 (seis) pessoas por horário, incluindo os profissionais, com a destinação de intervalo de 30 minutos para a higienização dos aparelhos e equipamentos, bem como com a adoção de todas as medidas sanitárias previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão.

§ 3º São considerados para fins deste decreto como locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, os restaurantes, parada de descanso, borracharias e congêneres que sejam localizadas as margens das BRs e Rodovias, os quais deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes e mesas existentes no estabelecimento.

§ 4º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, barraquinhas de cachorro quente, espetinho e similares, estão autorizados a funcionar até as 22:00hs com atendimento no local de até o limite de 50% de sua capacidade normal, respeitado o distanciamento de mesas, cadeiras e clientes, sendo recomendado que seja dada preferência ao atendimento por meio de venda *delivery e drive thru*, a fim de que não haja aglomeração de clientes, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde e Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, sendo proibida a consumação de bebidas alcoólicas no local.

§ 5º Serviços funerários deverão obedecer ao horário de funcionamento normal e seguir as recomendações da ANVISA quanto aos procedimentos fúnebres.

§ 6º As feiras poderão funcionar em seus horários normais, mas apenas com feirantes do município de Estreito-MA.

§ 7º Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos de qualquer culto para celebração de missas e cultos, limitadas ao número de duas celebrações por semana, com distanciamento de no mínimo 02 metros entre os fiéis, limitação da capacidade em no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normalmente, uso de mascaras para todos os presentes e disponibilização de produtos de assepsia nas entradas, ficando extremamente proibida a participação de pessoas do grupo de risco e crianças nas celebrações.

§ 8º Todas as atividades comerciais que possuem mais de 04 (quatro) caixas, deverão providenciar o controle nas entradas com a medição da temperatura dos clientes.

§ 9º As atividades econômicas não elencadas em nenhum dos artigos anteriores deverão funcionar no horário estabelecido no artigo 3º do presente Decreto.

**Art. 6º** Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente adotar todas as determinações previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, e seguir as seguintes diretrizes:

I - Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 02 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente, bem como para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou

conjunta, deve ser assegurada a distância mínima também de 2 (dois) metros entre cada cliente.

II - As empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada de trabalho, com vistas

a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao corona vírus.

III - O uso obrigatório de mascarar para Clientes e Funcionários; sendo proibida a entrada de clientes sem mascarar, ficando ainda facultado ao Estabelecimento fornecer mascarar aos clientes.

IV - Sempre que possível, deve ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou *home office* para serviços administrativos.

V - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Corona vírus (SARS - CoV - 2).

VI - A Higienização nos balcões, corrimãos, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos deverão ser feita a cada 02(duas) horas.

VII - Os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, mediante apresentação de laudo e atestado médico que comprovem a patologia quando necessário, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII - Funcionários que tenham tido contato com pessoa portadora de COVID-19, bem como aqueles que apresentarem sintomas do mesmo, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, mediante atestado/prontuário/laudo.

IX - As dispensas de que trata no inciso VII deste Artigo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X - O cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, evitando aglomeração nos caixas.

XII - Organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII - É proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações realizadas por meio de divulgações em carros de som, internet, rádio e similares, bem como não devem ser oferecidos serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis.

XIV - Adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio *delivery* e *drive-thru*.

XV - Sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar;

XVI - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para o retorno das atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

XVII - Promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá ser higienizado uma vez ao dia.

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicos e demais serviços de saúde.

§ 2º Os Leilões poderão funcionar apenas com compradores, vendedores e colaboradores necessários para realização de suas atividades, devendo serem as medidas de prevenção constante neste Decreto.

§ 3º - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão em todo município, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a. Distância de segurança entre as pessoas;
- b. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- c. Higienização frequente das superfícies;
- d. Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- e. Cabe às instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- f. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 4º Os Hotéis e pousadas, e demais estabelecimento de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém deverão se adequar aos seguintes termos:

- a. Somente poderão ser recebidos os pretensos hóspedes que não apresentem os sintomas da COVID-19;
- a. As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos limpos e higienizados duas vezes por dia.

§ 5º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de mascarar, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

§ 6º Fica absolutamente proibida a circulação e permanência de vans, taxi e moto taxi de outro município dentro do território de Estreito, bem como, a saída de moto taxi local para o transporte em outro município, proibido inclusive a permanência em suas bases, agências e rodoviárias.

§ 7º - Só poderão funcionar os ambulantes moradores e residentes do Município de Estreito no horário estabelecido no artigo 3º deste Decreto. Fica absolutamente proibido permanência de vendedores ambulantes de qualquer seguimento comercial que venham ou residem em outro município.

§ 8º Fica proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 5(Cinco) pessoas.

§ 9º Fica absolutamente proibida a entrada de crianças, mesmo que acompanhadas, em todos os estabelecimentos comerciais do Município, com exceção dos estabelecimentos de saúde.

**Art. 7º** Fica vedado o acesso às praias e ilhas situadas na beira-rio, no rio e no lago da UHE, dentro do limite do território do Município.

**Parágrafo primeiro.** Aquele que infringir o presente artigo, ficará sujeito às sanções previstas neste decreto e na legislação pertinente, podendo ser encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil para procedimento de responsabilização e tomada de medidas.

**Parágrafo segundo.** Também responde pelo previsto no parágrafo anterior, o responsável por propriedade privada localizada as margens do rio, que permitir que a mesma seja utilizada por terceiros como local de acesso para o rio, praias e ilhas.

**Parágrafo terceiro.** Os veículos que forem verificados estacionados em locais proibidos e interditados pela

administração, serão guinchados e guardados, sendo liberados somente após o pagamento da multa prevista no artigo 8º, § 2º do presente Decreto.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e a não adoção das medidas previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10º da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, sem prejuízo das ações cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto e a não adoção das medidas previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no

que couber, enseja aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

- Advertência
- Multa
- Interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - O valor da multa será de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) e em caso de reincidência será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo revestido todo o valor arrecadado em ações de prevenção e combate ao novo corona vírus (COVID-19).

§ 3º Em caso de interdição do estabelecimento, para a reabertura será necessária a formalização de termo de ajuste de conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o Infrator.

§ 4º **Se** o descumprimento de que trata o caput do artigo anterior ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 5º O descumprimento dos dispositivos previsto neste Decreto ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

**Art. 9º** Fica proibido neste Município à circulação de pessoas em ambientes públicos e privados sem o uso de mascarar.

§ 1º O descumprimentos das medidas estabelecidas no presente artigo acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de reincidência a multa será o dobro da anterior.

§ 2º Em caso de recusa do uso correto da máscara, deverá ser acionado a equipe de fiscalização, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 10º** Fica proibida, neste município, a circulação de pessoas em qualquer horário, com síndrome gripais, com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida no deslocamento para estabelecimento de saúde.

**Art. 11º** - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou regional, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

**Parágrafo único.** As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

**Art. 12º** - Para a fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Guarda Municipal, Agente de Transito, Corpo de Bombeiros, Procon, Polícia Militar, Polícia Civil e Marinha.

**Art. 13º** Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento dos dispositivos previstos neste Decreto, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio dos seguintes números de WhatsApp: (99) 99164-9522, (99) 98140-7810 e (99) 99153-6468.

**Art. 14º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 16 (dezesesseis) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte (2020).**

**Cicero Neco Morais**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA*  
*Código identificador: 48629ca41dd186ffa55471d9711ab00f*

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

---

### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020.

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020.** O Prefeito Municipal, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, CPF nº 996.013.973-53, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 021/2020, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E ASSESSÓRIOS PNEUMÁTICOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO.** EMPRESA: **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº **11.650.632/0001-17.** **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Feira Nova do Maranhão, 12 de junho de 2020.

*Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO*  
*Código identificador: 6b8b40b16d84afb780c4d2a4c8f03d4a*

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

---

### PORTARIA Nº 0472/2020-GP.

**Portaria nº 0472/2020-GP.**

**DISPÕE SOBRE ATO DE EXONERAÇÃO DA Srª. Elenith Torres Ribeiro Walkinir, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - EXONERAR a Srª. **Elenith Torres Ribeiro Walkinir**, Portadora do RG nº 0219542945 GEJUSPC/MA, CPF nº 778.687.223-04, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Formosa da Serra Negra -

MA.

**Art. 2º** - Com a edição do presente ato passa o servidor a não mais fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 17 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA*  
*Código identificador: 0d1f5beec806d605416a817c62d3b312*

#### PORTARIA Nº 0473/2020-GP.

**Portaria nº 0473/2020-GP.**

**DISPÕE SOBRE ATO DE NOMEAÇÃO DA Srª. AUILA CRISTINE SANTOS RIBEIRO, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Srª. Auila Cristine Santos Ribeiro, Portadora do RG nº 000104230598-3 SSP/MA, CPF nº 057580473-41, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 2º** - Com a edição do presente ato passa o servidor a fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2020;

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 17 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA*  
*Código identificador: 7904d906399214d04abf6b16c4d41318*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

#### ATA 120/2020

#### ATA 120/2020

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão do mês de Junho de 2020.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020), às nove horas, no na casa dos conselhos municipais, situada à Avenida Aeroporto, S/N, Recreio, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para discussão do dia. A reunião foi presidida pela Presidente do CMDCA, Isouda Coelho Pinheiro, que iniciou a sessão dando boas vindas e agradecendo a presença de todos os membros, logo em seguida apresentou a pauta do dia, tendo como objeto de discussão o retorno dos Conselheiros Tutelares, Manoel Deusimar Pereira da Silva e Luana de Sousa Silva, a presidente prosseguiu explicando que

os mesmos apresentaram atestados médicos que respaldam o convívio com o público tomando as devidas precauções. Na oportunidade a presidente explicou que os conselheiros tinham se afastados por fazerem parte do fator de risco para a COVID-19, e que na vacância tinha convocado os conselheiros Tutelares suplentes Claudiane Bezerra Fonseca e Carmelita da Silva Cunha, e que no caso já seriam desligadas automaticamente. Na ocasião foram expedido e encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social e a coordenação do Conselho Tutelar a documentação informando o retorno dos conselheiros e a saída dos conselheiros Suplentes para serem desligado da folha de pagamento, constando apenas os dias trabalhados. E, por fim, deu-se por encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi lida e assinada por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 17 de Junho de 2020.

Delane Ribeiro Bastos, Raimundo Maciel de Carvalho, Manoel Deusimar Pereira da Silva, Joana Carla Câmara Bezerra, Suzane de Souza Lima Silva, Norberta Pereira de França, Jarbas Vieira Rodrigues, Genir Silva Guida, Francisclea Ferreira da Silva, Maria das Graças Barros de Sousa, Isouda Coelho Pinheiro, Gregory da Silva Costa, Marienide Lima da Silva, Paulo Coelho dos Santos Filho, Luis Lopes de Carvalho.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 800e55b0729cfebe72fc99ccbd46393e*

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 194, DE 17 DE JUNHO DE 2020

#### Decreto Municipal nº. 194, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Flexibiliza o funcionamento das atividades comerciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), estabelece as medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS - CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - DF que "Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federal e dos Municípios";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que, entre outros, estabeleceu as medidas sanitárias gerias e segmentadas destinadas à contenção do coronavírus, dispondo, em seu art. 13, inciso II, que atividades comerciais e serviços poderão ser autorizados a funcionar desde que observadas as regras constantes do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública,

**DECRETA:**

Art. 1º. Permanece permitido o exercício das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendidas as determinações constantes deste Decreto, a fim de assegurar a

prevenção ao contágio e a contenção da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Ampliações ou restrições do funcionamento de atividades comerciais específicas poderão ser realizadas a qualquer momento, considerando a evolução epidemiológica verificada no Município e as determinações previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, especialmente em seu art. 6º, §2º, I, que cuida da retomada gradual, por setor econômico, iniciada no dia 01 de junho de 2020 e estendendo-se por até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. São medidas sanitárias de observância obrigatória por todas as atividades comerciais autorizadas a funcionar no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA):

I - Em todo local público ou de acesso ao público, ainda que privado, cujo funcionamento esteja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - É vedada qualquer espécie de aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, desfiles, torneios, jogos, apresentações, festas em casas noturnas e similares;

III - Cada estabelecimento deverá zelar para preservar a sua capacidade de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, considerando o limite de 02 (duas) pessoas por metro quadrado;

IV - Os proprietários de estabelecimentos comerciais devem efetuar o controle de público e clientes e a organização de filas para pagamento e entrada, respeitando, sempre que a natureza da atividade permitir, o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, inclusive com marcação do solo ou adoção de balizadores;

V - Os ambientes devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI - Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19 devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição;

VII - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas protetivas para o retorno às atividades, bem como instruí-los acerca da utilização de máscaras, higiene das mãos e demais medidas protetivas.

§1º. Fica expressamente vedada a entrada, no estabelecimento comercial, de consumidor que se recusar a usar corretamente a máscara de proteção.

§2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento.

§3º. Deve-se estabelecer um protocolo rígido de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os funcionários e colaboradores, devendo haver instrução acerca do tempo de isolamento constante do inciso VI e do prazo para retorno às atividades.

Art. 3º. Os serviços de transporte de passageiros, urbano e rural, deverão ser fornecidos com respeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de assentos disponíveis em cada veículo, com janelas abertas, total ou parcialmente.

Parágrafo Único. Para os serviços de transporte, urbano e rural, é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 4º. Especialmente as empresas do setor lojista, sem prejuízo das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto, devem observar as seguintes determinações:

I - é proibida a realização de atividades que possam causar aglomerações;

II - se destinado à venda de peças de vestuário, caso permita a prova e troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de fornecida a outros clientes.

Parágrafo único. O funcionamento do setor lojista fica condicionado às medidas sanitárias previstas neste decreto, no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, subordinado ao cumprimento do Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas aprovado pelo art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 39, de 10 de junho de 2020, e previsto no Anexo I do referido ato.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares poderão retomar as suas atividades, observadas as seguintes restrições:

I- Os estabelecimentos devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

II- Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê (autosserviço/self-service) ou do caixa;

III-Cada estabelecimento deverá funcionar com no máximo 50% do número de usuários/clientes no local, considerando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

IV-Permitir no máximo 04 pessoas por mesa, não podendo haver juntas de duas ou mais mesas, devendo contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

V-Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecimento, mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bufê (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VI-Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VII-Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;

VIII-- A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;

IX-Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;

X-Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XI- Os bares poderão funcionar somente até as 23h;

XII-Garantir a não aglomeração na entrada/saída de clientes;

XIII-Fica vedado o funcionamento do espaço para divertimento dos tipos brinquedotecas, espaço kids e similares;

XIV-Vedado a utilização de mesa de sinuca e similares;

Art. 6º. Os estabelecimentos abaixo especificados deverão, temporariamente, permanecer com suas atividades suspensas, podendo a retomada ser observada após nova determinação, de forma gradual, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto:

I - Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - Feiras, exposições, congressos e seminários.

III - Clubes de serviço, de lazer e piscinas;

Art. 7º. permanecem suspensas, até as 23h59min do dia 30 de junho de 2020, as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas localizadas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 35.880, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via *internet*.

Art. 8º. Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal devem observar as seguintes medidas restritivas:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - O distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada servidor, podendo, inclusive, reduzir a lotação verificada em cada setor;

III - Permanecem suspensas, por 60 dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 9º. Permanece o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde, para atender às demandas prioritárias para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Art. 10º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas neste decreto; no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. O funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, conforme dispõe o art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020, depende do atendimento ao Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas constante do Anexo I do referido ato.

Art. 12. Desde que cumprida as determinações do presente decreto, fica autorizado o retorno as atividades dos estabelecimentos de condicionamento físico (academias de educação física), públicos ou privados.

I - fica reduzido para o máximo de 50% (cinquenta por cento) a capacidade de público dentro do estabelecimento;

II - o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de no máximo 60 min;

III - deve-se manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores, durante todo o período de utilização do espaço, inclusive entre aluno e professor;

IV - as atividades deverão ser pré-agendadas por grupo de usuário, de forma a respeitar o contido nos incisos I, II e III;

V - recomenda-se que a higienização dos pisos, aparelhos, superfícies e banheiros ocorra de forma contínua durante todo o funcionamento das academias com qualquer saneante regularizado pela ANVISA, para este fim;

VI - recomenda-se que durante o horário de funcionamento da academia cada área seja fechada de uma a duas vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

VII - só é permitida a utilização de equipamentos que estejam com o revestimento impermeável íntegro, de forma a permitir a adequada higienização;

VIII - deve-se disponibilizar aos frequentadores água, sabão, papel toalha e/ou álcool a 70% para higienização das mãos em todas as áreas da academia, especialmente na entrada do estabelecimento;

IX - é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, durante toda a permanência nos espaços do estabelecimento, por parte dos alunos e dos colaboradores;

X - fica vedada a utilização de bebedouros coletivos;

XI - cada frequentador deverá providenciar sua toalha e sua garrafa de água individual;

XII - fica vedada a entrada ou permanência de crianças, idosos e pessoas integrantes dos grupos de maior risco;

XIII - fica vedada a entrada ou permanência de pessoas com quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19;

XIV - deve-se afixar em locais visíveis aos frequentadores cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

XV - todos os frequentadores que possuem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, a fim de diminuir a área exposta passível de portabilidade do vírus.

Art.13. As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

I - Advertências;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos por 30 (trinta) dias.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 17 de junho de 2020.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*

*Código identificador: 219cf005be96002429e85e7ad5232163*

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 DO CONCURSO PÚBLICO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 DO CONCURSO PÚBLICO**

#### **7º Chamada**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados nas vagas Concurso Público 001/2019, realizado por este Município, homologado pelo Decreto nº. 087/2019, datada de 12 de Agosto de 2019, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no diário oficial dos Municípios.

As informações estarão disponíveis no site do Município (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>), bem como no diário oficial dos Municípios, será afixado em local público, (mural da prefeitura e Radio Comunitária), que conta com os seguintes candidatos:

NOME	Cargo	Classificação
LAINNA RIBEIRO IBIAPINO	CIRURGIÃO DENTISTA	Classificado

Os candidatos convocados, deverão comparecer munidos dos documentos necessários para a investidura no cargo, devendo obedecer rigorosamente o Edital do concurso, **que pode ser consultado no site da Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras - MA, (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>), bem como no site do Instituto Machado de Assis, vinculado ao site <http://www.institutomachadodeassis.com.br/>.**

Demais informações, poderão ser obtidas pessoalmente na sede da prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no endereço acima indicado.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 17 de Junho de 2020.

**ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO** - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 7e1e3cfb160b8e894cd0f9a0f37ec4ac*

#### **PORTARIA N.º 127/2020, 01 DE JUNHO DE 2020**

**PORTARIA n.º 127/2020**, 01 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

**Considerando**, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Geral da Escola Municipal Jardim de Infância São José...

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS MIRANDA** - Servidor Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de **02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Jardim de Infância São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 816.520.033-04, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 04, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/06/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: bd393e19f3dd423f9b94de6da9a22f24*

#### **PORTARIA N.º 128/2020, 01 DE JUNHO DE 2020**

**PORTARIA n.º 128/2020**, 01 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Considerando**, a Lei Municipal n.º 464/2017, de 14/12/2017, que "Estabelece normas para a realização de Eleição para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA"...

**Considerando**, Resultado Final do Processo Eleitoral - Edital n.º 003/2019 - SEMED, para Diretor Adjunto da Escola Municipal Jardim de Infância São José...

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **NOMEAR**, a Sr.ª **LUIZA RODRIGUES DE CASTRO NETA DOS SANTOS** - Servidor Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de **02 (dois) anos**, para o cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA - Escola Municipal Jardim de Infância São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 813.002.203-68, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida 02, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/06/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 3db9e47ab78735bdfdc9de9e46d3eb50*

#### **PORTARIA N.º 124/2020, 01 DE JUNHO DE 2020**

**PORTARIA n.º 124/2020**, 01 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **EXONERAR** - a Sr.ª **LEUDINA COELHO DOS SANTOS CARVALHO** - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de **02 (dois) anos**, do cargo em comissão de **DIRETORA GERAL - Escola Municipal Infantil São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 728.262.153-53, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Condessa, s/n - Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/06/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 1944990a44996f7f0e6e175e1b5c6825*

#### **PORTARIA N.º 125/2020, 01 DE JUNHO DE 2020**

**PORTARIA n.º 125/2020**, 01 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **EXONERAR** - a Sr.ª **CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS VIEIRA** - Servidora Público Municipal Concursada (PROFESSORA) - Eleita para o mandato de **02 (dois) anos**, do cargo em comissão de **DIRETORA ADJUNTA - Escola Municipal Infantil São José (Sede do Município)**, a qual é portadora do CPF n.º 726.826.393-72, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/06/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: bf6a190adebe3a78555a9f758fb9bf15*

**PORTARIA N.º 126/2020, 01 DE JUNHO DE 2020**

**PORTARIA n.º 126/2020**, 01 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

Art. 1.º - **EXONERAR** - a Sr.ª **JOSAFÁ COELHO OLIVEIRA - Servidor Público Municipal Concursado (PROFESSOR) - Eleito para o mandato de 02 (dois) anos**, do cargo em comissão de **DIRETOR GERAL - Escola Municipal Artur Coutinho (Zona Rural)**, o qual é portador do CPF n.º 424.750.583-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01/06/2020

**Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 243fe96bc4e808f44496cdb90b857c7b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.03/20**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.03/20.** OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Município de Itinga do Maranhão/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - código UASG: 980174, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: a sessão pública se iniciará às 09 horas do dia 26 de junho de 2020. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.Itinga.ma.gov.br](http://www.Itinga.ma.gov.br) - portal da transparência, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. **DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 10bb2db42803abf7d73b4622404a44fb*

**EXTRATO DE CONTRATO N° 109/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO N° 109/2020** - firmado em 07/05/2020 com a empresa EXECUT SERVICE EIRELI CNPJ: 27.449.869/0001-74 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo n° 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial n° 032/2019, com fundamento na Lei n° 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do

Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 16.143,50 (Dezesseis mil, cento e quarenta e três reais, e cinquenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 246 04.122.0052.2038.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 0.111.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04 e pelo contratado ESEQUIAS GONÇALVES DE ANDRADE CPF: 250.877.703-04.

Gildaci Costa Santos

Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: e001a11cf5ccbc0bd947f23f2b467f13*

**EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO N° 110/2020** - firmado em 07/05/2020 com a empresa EXECUT SERVICE EIRELI CNPJ: 27.449.869/0001-74 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo n° 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial n° 032/2019, com fundamento na Lei n° 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 13.584,50 (Treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e cinquenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 564 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 1.211.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e pelo contratado ESEQUIAS GONÇALVES DE ANDRADE CPF: 250.877.703-04.

Adriana da Silva Gomes

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: f9cef5c8bfb324f02af1939f55978e2b*

**EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO N° 111/2020** - firmado em 07/05/2020 com a empresa EXECUT SERVICE EIRELI CNPJ: 27.449.869/0001-74 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo n° 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial n° 032/2019, com fundamento na Lei n° 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 5.257,50 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 728 08.244.0125.2083.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 1.001.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito CPF: 068.648.153-40 e pelo contratado ESEQUIAS GONÇALVES DE ANDRADE CPF: 250.877.703-04.

Ranieri Lau Brito

Secretária Municipal de Assistência Social



Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 700f298758c083b5f398316167b62bb1

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 112/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.429.390/0001-15 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 3.430,00 (Três mil, e quatrocentos e trinta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 55 04.122.0052.2184.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 0.100.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Francisco Jairo Queiroz CPF: 572.136.233-20 e pelo contratado EVERTON DA COSTA LAGO CPF: 020.833.273-14.

Francisco Jairo Queiroz

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: d80ba8bed90fc322b220342a59677ddf

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 113/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.429.390/0001-15 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 21.462,00 (Vinte e um mil, e quatrocentos e sessenta e dois reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 246 04.122.0052.2038.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 0.111.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04 e pelo contratado EVERTON DA COSTA LAGO CPF: 020.833.273-14.

Gildaci Costa Santos

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 7d76e826967c3a97b4e10f67aa71c432

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 114/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.429.390/0001-15 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº

8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 32.234,20 (Trinta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais, e vinte centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 564 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 1.211.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e pelo contratado EVERTON DA COSTA LAGO CPF: 020.833.273-14.

Adriana da Silva Gomes

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 6a5e38873c200f3a05623059cc150f99

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 115/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.429.390/0001-15 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 1.098,00 (Hum mil, e noventa e oito reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 728 08.244.0125.2083.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 1.001.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito CPF: 068.648.153-40 e pelo contratado EVERTON DA COSTA LAGO CPF: 020.833.273-14.

Ranieri Lau Brito

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 163e0ae6cfa1625b87eae1b7d0e9c93b

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 116/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI CNPJ: 26.919.627/0001-34 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 17.649,00 (Dezessete mil, e seiscentos e quarenta e nove reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 55 04.122.0052.2184.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 0.100.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Francisco Jairo Queiroz CPF: 572.136.233-20 e pela contratada MARIA ERINALDA DA SILVA CPF: 302.359.953-04.

Francisco Jairo Queiroz

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Código identificador: **1d3e187dd7ab4a8f9e89deca8f6cd26a**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 117/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI CNPJ: 26.919.627/0001-34 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 48.160,00 (Quarenta e oito mil, e cento e sessenta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 246 04.122.0052.2038.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 0.111.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04 e pela contratada MARIA ERINALDA DA SILVA CPF: 302.359.953-04. Gildaci Costa Santos  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Código identificador: **619dae9df46ba50ceflbddc64a4108fd**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 119/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI CNPJ: 26.919.627/0001-34 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 356,00 (Trezentos e cinquenta e seis reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 728 08.244.0125.2083.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 1.001.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito CPF: 068.648.153-40 e pela contratada MARIA ERINALDA DA SILVA CPF: 302.359.953-04. Ranieri Lau Brito  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Código identificador: **b3ffdbee73cc72aefc2cc7fc5644eab9**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 118/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa GRAFICA E EDITORA DOM ELISEU EIRELI CNPJ: 26.919.627/0001-34 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº

8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 2.422,50 (Dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais, e cinquenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 564 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 1.211.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e pela contratada MARIA ERINALDA DA SILVA CPF: 302.359.953-04. Adriana da Silva Gomes  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Código identificador: **6a5c48ed19b85310b70a8b9e1cba62d2**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 120/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa ANTONIO PEREIRA JUNIOR CNPJ: 07.624.599/0001-83 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 2.350,00 (Dois mil, e trezentos e cinquenta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 55 04.122.0052.2184.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 0.100.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Francisco Jairo Queiroz CPF: 572.136.233-20 e pelo contratado ANTONIO PEREIRA JUNIOR CPF: 430.670.502-15. Francisco Jairo Queiroz  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Código identificador: **00b9ccb4319583b97a70589dc02fec1b**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 121/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa ANTONIO PEREIRA JUNIOR CNPJ: 07.624.599/0001-83 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 8.730,00 (Oito mil, e setecentos e trinta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 246 04.122.0052.2038.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 0.111.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04 e pelo contratado ANTONIO PEREIRA JUNIOR CPF: 430.670.502-15. Gildaci Costa Santos  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 0c2ed25fe1ada4f4b5a089c05e9bb4e4

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 122/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa ANTONIO PEREIRA JUNIOR CNPJ: 07.624.599/0001-83 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 41.156,05 (Quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais, e cinco centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 564 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 1.211.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e pelo contratado ANTONIO PEREIRA JUNIOR CPF: 430.670.502-15.

Adriana da Silva Gomes  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 7d8ef462b7a22d3f1681c7da5394d796

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 123/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa ANTONIO PEREIRA JUNIOR CNPJ: 07.624.599/0001-83 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 1.593,00 (Hum mil, e quinhentos e noventa e três reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 728 08.244.0125.2083.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços Editorial Gráficos Natureza: 3.3.90.39.63 Fonte do Recurso: 1.001.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito CPF: 068.648.153-40 e pelo contratado ANTONIO PEREIRA JUNIOR CPF: 430.670.502-15.

Ranieri Lau Brito  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: aed915a0794af4a1e8ca672e064fad5b

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 124/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA CNPJ: 07.510.293/0001-04 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.006/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2020,

com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de malharia para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 100.419,90 (Cem mil, quatrocentos e dezenove reais, e noventa centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 51 23.123.0052.2184.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Material de Consumo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 23. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Francisco Jairo Queiroz CPF: 572.136.233-20 e pela contratada FATIMA YASMIN BATISTA SANTANA CPF: 051.225.043-00.  
Francisco Jairo Queiroz  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 3e7874b979213f64b3f432dc6b488066

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 125/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA CNPJ: 07.510.293/0001-04 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.006/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de malharia para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 130.194,54 (Cento e trinta mil, cento e noventa e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 244 12.123.0052.2038.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Material de Consumo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos Ficha: 295 12.361.2303.2182.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE, Material de Consumo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos Ficha: 435 12.361.2303.2237.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Material de Consumo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 23. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04 e pela contratada FATIMA YASMIN BATISTA SANTANA CPF: 051.225.043-00.

Gildaci Costa Santos  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 1c682c2a81a69855f56a966cdd9cf742

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020**

##### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 126/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa ADONAI COMERCIO DE MALHAS LTDA CNPJ: 07.510.293/0001-04 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 03.006/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de malharia para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 186.732,74 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais, e setenta e quatro centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 398 23.123.0052.2233.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Material de Consumo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos Ficha: 562 10.123.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de

Saúde, Material de Consumo, Uniformes, Tecidos e Aviamentos  
Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 23. 7.VIGÊNCIA:  
31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva  
Gomes CPF: 007.557.063-74 e pela contratada FATIMA  
YASMIN BATISTA SANTANA CPF: 051.225.043-00.  
Adriana da Silva Gomes  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 65432ae05ab18a63bb5112cc6fe882d0*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020

EXTRATO DE CONTRATO  
EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº  
127/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa ADONAI  
COMERCIO DE MALHAS LTDA CNPJ: 07.510.293/0001-04 e  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo  
Administrativo nº 03.006/2020. 3.MODALIDADE: Pregão  
Presencial nº 16/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93.  
4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em  
fornecimento de materiais de malharia para atender as  
necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA.  
5.VALOR: R\$ 56.165,01 (Cinquenta e seis mil, cento e sessenta  
e cinco reais, e um centavo). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:  
Ficha: 343 23.123.0052.2231.0000 Manutenção da Secretaria  
Municipal de Assistência Social, Material de Consumo,  
Uniformes, Tecidos e Aviamentos Ficha: 744  
08.244.0125.2083.0000 Manutenção do Fundo Municipal de  
Assistência Social, Material de Consumo, Uniformes, Tecidos e  
Aviamentos Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 23.  
7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante  
Ranieri Lau Brito CPF: 068.648.153-40 e pela contratada  
FATIMA YASMIN BATISTA SANTANA CPF: 051.225.043-00.  
Ranieri Lau Brito  
Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: ecf5e4ed52c49bf995ddf9fab2343426*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2020

EXTRATO DE CONTRATO  
EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº  
128/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa KL  
SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 23.413.728/0001-40 e  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº  
03.005/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2020,  
com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de  
empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva  
e corretiva para frota de veículos e máquinas de propriedade da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA,  
pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 53.863,92  
(Cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais, e  
noventa e dois centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha:  
51 04.122.0052.2184.0000 Manutenção da Secretaria  
Municipal de Administração, Prestação de Serviços de  
Terceiros de Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de  
Veículos Natureza: 3.3.90.39 Fonte do Recurso: 19.  
7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante  
Francisco Jairo Queiroz CPF: 572.136.233-20 e pela contratada  
NAINA RODRIGUES FIRMINO CPF: 046.140.231-93.  
Francisco Jairo Queiroz  
Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*

*Código identificador: 31abbd52769fb9ce7c3117a05bfd0d69*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2020

EXTRATO DE CONTRATO  
EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº  
129/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa KL  
SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 23.413.728/0001-40 e  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº  
03.005/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2020,  
com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de  
empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva  
e corretiva para frota de veículos e máquinas de propriedade da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA,  
pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 154.213,44  
(Cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e treze reais, e  
quarenta e quatro centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:  
Ficha: 244 12.122.0052.2038.0000 Manutenção da Secretaria  
Municipal de Educação, Prestação de Serviços de Terceiros de  
Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos Ficha:  
295 12.361.0403.2182.0000 Manutenção do Ensino  
Fundamental - MDE, Prestação de Serviços de Terceiros de  
Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos Fonte  
do Recurso: 19 Ficha: 435 12.361.0403.2047.0000 Manutenção  
do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Prestação de Serviços  
de Terceiros de Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de  
Veículos Fonte do Recurso: 019 Natureza: 3.3.90.39.  
7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante  
Gildaci Costa Santos CPF: 639.956.543-04 e pela contratada  
NAINA RODRIGUES FIRMINO CPF: 046.140.231-93.  
Gildaci Costa Santos  
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 23072edfe1b89b37d127da0b38e50b3e*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2020

EXTRATO DE CONTRATO  
EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº  
130/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa KL  
SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 23.413.728/0001-40 e  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74.  
2.Processo Administrativo nº 03.005/2020. 3.MODALIDADE:  
Pregão Presencial nº 15/2020, com fundamento na Lei nº  
8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para prestação  
de serviços de manutenção preventiva e corretiva para frota de  
veículos e máquinas de propriedade da PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, pelo sistema de  
registro de preços. 5.VALOR: R\$ 176.456,40 (Cento e setenta e  
seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, e quarenta  
centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 398  
04.122.0052.2043.0000 Manutenção da Secretaria Municipal  
de Saúde, Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa  
Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos Ficha: 562  
10.122.0052.2195.0000 Manutenção do Fundo Municipal de  
Saúde, Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica,  
Manutenção e Conservação de Veículos Natureza: 3.3.90.39  
Fonte do Recurso: 19. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020.  
8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF:  
007.557.063-74 e pela contratada NAINA RODRIGUES  
FIRMINO CPF: 046.140.231-93.  
Adriana da Silva Gomes  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: a59e60a18828fe4606c68c04a211d267*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 131/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa KL SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 23.413.728/0001-40 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 03.005/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para frota de veículos e máquinas de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 14.054,88 (Quatorze mil, cinquenta e quatro reais, e oitenta e oito centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 343 04.122.0052.2041.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos Ficha: 724 08.244.0125.2083.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos Natureza: 3.3.90.39 Fonte do Recurso: 19. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito CPF: 068.648.153-40 e pela contratada NAINA RODRIGUES FIRMINO CPF: 046.140.231-93.

Ranieri Lau Brito

Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 58173c6a0ec5a4714fd1b3e0a44cfad2*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 132/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa KL SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 23.413.728/0001-40 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.005/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para frota de veículos e máquinas de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 112.978,24 (Cento e doze mil, novecentos e setenta e oito reais, e vinte e quatro centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 185 04.122.0052.2033.0000 Manutenção da Secretaria Mun. de Obras, Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos Natureza: 3.3.90.39 Fonte do Recurso: 19. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Luciano Ferreira Santos CPF: 767.939.073-87 e pela contratada NAINA RODRIGUES FIRMINO CPF: 046.140.231-93.

Luciano Ferreira Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 5e34ec91be12f6e4fb9aacbbfbf22540*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 133/2020 - firmado em 07/05/2020 com a empresa KL SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ: 23.413.728/0001-40 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.005/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para frota de veículos e máquinas de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 99.773,20 (Noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais, e vinte centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 98 04.122.0052.2018.0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Abastecimento, Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Veículos Natureza: 3.3.90.39 Fonte do Recurso: 19. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Jefferson Auteliano Carvalho Dutra CPF: 043.036.093-23 e pela contratada NAINA RODRIGUES FIRMINO CPF: 046.140.231-93.

Jefferson Auteliano Carvalho Dutra

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: bc40022a101b5f53cb852d0639cf2a98*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 134/2020 - firmado em 22/05/2020 com a empresa P G AGUIAR VIEIRA CNPJ: 27.967.465/0001-72 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.013/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 11/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo pick up adaptado para ambulância. 5.VALOR: R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 566 10.305.0245.2190.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Aquisição de Materiais, Veículo de Tração Mecânica Natureza: 3.3.90.52.52 Fonte do Recurso: 1.114.0000 e 1.100.0000. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e pelo contratado PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA CPF: 043.178.463-90.

Adriana da Silva Gomes

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 9ea646fc00c581d84eb645191a83a9d2*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 136/2020 - firmado em 28/05/2020 com a empresa PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA CNPJ: 32.754.143/0001-85 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.015/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 13/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades Hospital Municipal de Itaingaçu do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 330.480,00 (Trezentos e trinta mil, e quatrocentos e oitenta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 629 10.302.0210.2067.0000 Atendimento Ambulatorial,

Emergencial e Hospitalar - Material de Consumo, Material Hospitalar Ficha: 562 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Material de Consumo - Material Hospitalar Natureza: 3.3.90.30.36. 7.VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes CPF: 007.557.063-74 e pelo contratado ERACILDO BARBOZA DE SOUSA CPF: 616.317.442-91.  
Adriana da Silva Gomes  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: c2d406e5c29149f1213fbfb386c2be52

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

### PORTARIA Nº 130/2020 PRESIDENTE DUTRA, 10 DE JUNHO DE 2020

**PORTARIA Nº 130/2020 PRESIDENTE DUTRA, 10 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CLASSIFICADO/APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, e em decorrência do cumprimento da Sentença do Mandato de Segurança Cível Nº 0802250-88.2019.8.10.0054:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear o(a) senhor(a), **JOAO FERREIRA SILVA JÚNIOR, CPF nº 989.286.003-91**, para exercer o Cargo de **FISIOTERAPEUTA**, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**JURAN CARVALHO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 1dcd7c07750bc624fe44e0718bf131a8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 17 DE JUNHO DE 2020

**DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 17 DE JUNHO DE 2020.** Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Riachão, visando a retomada gradativa do comércio local, bem como estabelecer medidas de prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, usando de suas atribuições, que lhes são

conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim "poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.";

**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - DF para "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras";

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

**CONSIDERANDO** o significativo impacto socioeconômico proveniente da suspensão das atividades comerciais para o sustento das famílias locais;

**CONSIDERANDO** que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da suspensão total das atividades locais poderá ensejar prejuízos incalculáveis a toda a população local, notadamente, aos pequenos empreendedores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares poderão retomar as suas atividades, no âmbito do município, desde que observadas as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

II - Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê (autosserviço/self-service) ou do caixa;

III - Cada estabelecimento deverá funcionar com no máximo 50% do número de usuários/clientes no local, considerando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

IV - Permitir no máximo 04 pessoas por mesa, não podendo haver juntas de duas ou mais mesas, devendo contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

V - Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecimento, mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bufê (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VI - Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VII - Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;

VIII - A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;

IX - Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;

X - Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XI - Os bares poderão funcionar de **07:00** horas até **23:00** horas; estando terminantemente proibida a realização de jogos/torneios de qualquer espécie, som automotivo e música ao vivo;

XII - Os funcionários dos estabelecimentos deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção

XIII - Garantir a não aglomeração na entrada/saída de clientes;

XIV - Fica vedado o funcionamento do espaço para divertimento dos tipos brinquedotecas, espaço kids e similares;

**§1º** - Não estão incluídos na liberação, previsto no *caput* deste artigo as seguintes atividades:

I - Aglomeração de pessoas em balneários e praças públicas do município;

**Art. 2º.** As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

**Art. 3º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

I - Advertências;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 4º** - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou região, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

**Parágrafo único.** As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo Único.** Se o descumprimento de que trata o *caput* ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

**Art. 6º** - Permanecem em vigor as determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, MARANHÃO, 17 DE JUNHO DE 2020.**

**JOAB DA SILVA SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: 841d8a39cb780602a2a282d52bcf79d1

## LEI Nº 364 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

### Lei nº 364 de 05 de fevereiro de 2020

*Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão, aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Município de Riachão fica autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, conforme prevê o art. 37, IX da Constituição Federal e nos termos do art. 68, I e art. 83 IX, da Lei Orgânica do Município de Riachão, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçada de paralização, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e bens;

II - Prestação de serviço de limpeza pública, coleta de lixo, execução de obra, serviço de construção, conservação ou reparação;

III - A contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

IV - Ao combate de surtos epidêmicos;

V - Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da Administração do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Parágrafo único. A contratação de pessoal para o desempenho das atividades elencadas neste artigo obedecerá ao quantitativo e especificações do **ANEXO ÚNICO** desta lei.

**Art. 3º** As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II - A carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

**Art. 4º** As contratações a que tratam esta Lei terão validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo este prazo ser reduzido à conveniência da Administração Pública, levando em consideração a necessidade do município e o desempenho do profissional contratado na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como no art. 83, IX da Lei Orgânica Municipal, bem como a convocação de servidores a partir da realização de concurso público a ser realizado pelo Município de Riachão/MA, tendo estes, prioridade sobre os servidores contratados com autorização desta Lei.

**Art. 5º** É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 6º** A pessoa contratada não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas dos servidores deste

município.

**Art. 8º** Ocorrerá à rescisão contratual:

- I - pela conveniência e necessidade da Administração Pública;
- II - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III - quando da convocação de servidores aprovados em concurso público realizado pelo Município de Riachão/MA.

**Art. 9** As despesas decorrentes destas contratações correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020.**

**JOAB DA SILVA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
1	Agente de Vigilância Epidemiológica	03	R\$ 1.039,00
2	Técnico de Raio X	02	R\$ 1.200,00
3	Fiscal Ambiental	04	R\$ 1.039,00
4	Motorista Categoria "D"	18	R\$ 1.039,00
5	Tratorista	05	R\$ 1.039,00
6	Operador de Máquinas Pesada	04	R\$ 2.000,00
7	Pedreiro	10	R\$ 1.500,00
8	Servente de Pedreiro	10	R\$ 1.039,00
9	Vigilante	18	R\$ 1.039,00
10	Fisioterapeuta	03	R\$ 2.500,00
11	Químico (vigilância sanitária)	01	R\$ 2.000,00
12	Auxiliar de Limpeza Pública	25	R\$ 1.039,00
13	Nutricionista	02	R\$ 2.500,00
14	Assistente Social	02	R\$ 2.250,00
15	Farmacêutico	03	R\$ 2.500,00
16	Bioquímico	01	R\$ 2.250,00
17	Artesão	01	R\$ 1.039,00
18	Psicólogo	04	R\$ 2.500,00
19	Técnico Enfermagem	20	R\$ 1.039,00
20	Auxiliar de Serviços Gerais	38	R\$ 1.039,00
21	Auxiliar Administrativo	21	R\$ 1.039,00
22	Educador Físico	02	R\$ 1.500,00
23	Monitor de Ônibus Escolar	05	R\$ 1.039,00
24	Fiscal de Tributos	01	R\$ 1.500,00
25	Enfermeiro	10	R\$ 2.500,00
26	Odontólogo	07	R\$ 2.500,00
27	Carpinteiro	05	R\$ 1.500,00
28	Cuidador	10	R\$ 1.039,00
29	Terapeuta Ocupacional	01	R\$ 2.500,00

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: 3b677b9fe8463909cbc0f966acf17cef*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**DECRETO Nº 024/2020**

**DECRETO Nº 024/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**Altera o decreto Municipal 022/2020, para determinar a prorrogação da suspensão das aulas no Município de Sambaíba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as flexibilizações trazidas pelos Decretos Estaduais nº. 35.677/2020 (art. 1º e 2º), e o Decreto nº. 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), que estabeleceram exceções às medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, facultando em relação aos Municípios que poderão os **"Prefeitos Municipais editarem normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência**

**sanitária";**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da suspensão das aulas presenciais em todo o Município já determinada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 35.880/2020 de 15 de Junho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O caput do art.1º. do Decreto nº. 022/2020, de 31 de Maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica prorrogada, até 30 de Junho de 2020, a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas Municipais".

**Art. 2º.** Ficam mantidos os demais artigos do Decreto nº. 022/2020 de 31 de Maio de 2020, que não foram alterados por este Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES*  
*Código identificador: 60e74064eff0b2eac4dac61d633ff7a*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (2ª ETAPA)**

**EDITAL Nº 001/2020**

A Prefeitura Municipal de Sambaíba- MA, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (2ª Etapa) do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), conforme o item 8.3 do Edital.

Os Candidatos convocados deverão se apresentar no dia 20 de Junho de 2020, às 08 horas, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Rua Dr Paulo Ramos S/N para fazer suas inscrições e iniciarem o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, tem caráter classificatório e eliminatório, terá carga horária de 40 (quarenta) horas e será realizado nos dias 20/06/2020, 21/06/2020, 22/06/2020, 25/06/2020 e 26/06/2020 no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 hs, onde os candidatos serão avaliados durante todo o período do curso, realizando prova teórica de conhecimento sobre o conteúdo ministrado ao final do Curso.

Expirado o prazo para a realização das matrículas que se encerrarão as 9:30 hs do dia 20 de junho de 2020, os candidatos convocados que não efetivarem suas matrículas no curso de formação serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo.

O candidato não será remunerado, em hipótese alguma, pelo período em que estiver realizando o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada. Considerar-se-á que "concluiu com aproveitamento o curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada", aquele candidato que obtiver ao final das 40 horas



do Curso nota maior que 7,0 (sete) em avaliação específica do curso e obtiver o mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência comprovada nas aulas conforme o Item 9.2 do Edital.

O Curso de formação, visa avaliar a capacidade do candidato para exercer as atividades próprias ao cargo de Agente Comunitário de Saúde. São critérios obrigatórios de avaliação dos convocados para o curso:

- Frequência;
- Assiduidade;
- Participação;
- Aprovação na prova objetiva do curso.

É obrigatória a participação no curso de capacitação inicial e continuada conforme Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018. Sendo que, os parâmetros do curso introdutório de formação inicial e continuada são estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme o que recomenda a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Sobre o processo avaliativo

Os candidatos serão avaliados em ficha própria, levando em consideração a assiduidade, participação nas aulas, resolução de atividades propostas, frequência e prova objetiva no termino do curso.

A avaliação de desempenho do candidato terá valor final de 10 (dez) pontos, compreendendo a prova objetiva e os eixos assiduidade, participação nas aulas, resolução de atividades propostas e frequência respectivamente uma contemplará os assuntos ministrados em sala de aula constantes no Anexo I e valerão 0,34 (zero vírgula trinta e quatro) pontos cada questão perfazendo o total de 8,5, e a outra valerá 1,5 pontos. Ambas de caráter classificatório e eliminatório.

A duração da prova objetiva é de 4 horas e conterà 25 questões de múltipla escolha.

## ANEXO I

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

Unidade 1 - Conhecendo o SUS

Unidade 2 - Política Nacional de Humanização

Unidade 3 - Ações de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças

Unidade 4 - Conhecer as estruturas dos serviços de saúde e as Políticas de Saúde do município

Unidade 5 - Controle Social no SUS

Unidade 6 - História do PACS/PSF/ESF

Unidade 7 - As atribuições do ACS

Unidade 8 - Ser ACS

Unidade 9 - O ACS ontem e hoje

Unidade 10 - Ética no trabalho do ACS

Unidade 11 - Comunicação e Educação em Saúde

Unidade 12 - Técnica de Entrevista

Unidade 13 - Trabalho em Equipe

Unidade 14 - Visita domiciliar

Unidade 15 - Cadastramento das Famílias e Sistema de

Informação do SUS

Unidade 16 - Conhecendo a comunidade através dos mapas

Unidade 17 - Revisão do conteúdo

## ANEXO II

### Candidatos Convocados conforme o Item 8.3.1

RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA SEGUNDA FASE NO PROCESSO SELETIVO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ZONA URBANA

004	Ana Beatriz Bezerra Miranda	512747343-80	5/7/2001	16	8.0
020	Carmem Silva Gomes R. Pereira	844301253-68	5/11/1976	15	7.5
023	Claudiana Soares da Silva	736470551-15	27/8/1987	15	7.5
027	Conceição de Maria Martins Arrais	804795803-67	15/9/1992	15	7.5
034	Domingas Resplandes Alves	506508233-38	6/10/1996	15	7.5
040	Eivaldo Pereira de Sousa Carneiro	909447373-07	16/4/1982	17	8.5
041	Fabiano Sales Costa	936805383-91	4/11/1979	15	7.5
048	Francisco Caninde Monteiro Borges	002328033-66	21/10/1983	15	7.5
055	Gilseane Pires da Cruz	285229063-00	28/7/1981	15	7.5
061	Hugo Leonardo Silva da Luz	299067691-49	0/5/1977	16	8.0
070	Jesse da Rocha Miranda Neto	606498823-18	5/4/1994	15	7.5
082	Lauren Silva Carvalho Cavalcante	065516503-76	8/1/2000	15	7.5
087	Luán Costa Rodrigues	069439043-70	20/5/1998	15	7.5
095	Mirle Bezerra de Miranda	206573033-56	4/9/2000	16	8.0
0135	Itio Lacerda Martins da Silva	962894713-50	28/2/1994	20	10.0
0138	Wanderson Alves de Oliveira	047886733-63	6/6/1990	16	8.0

## ZONA RURAL

071	João Batista dos Santos	823153293-53	26/9/1980	13	6.5
071	João Batista dos Santos	823153293-53	26/9/1980	13	6.5

TALITA DE PAULA COSTA GONÇALVES

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES  
Código identificador: b8e448dbf52fdd267810bff7a5899ea9

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 REF.: Processo nº 455/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do CPF-629.907.483-34, resolve APOSTILAR o Contrato nº 01/2020, celebrado com a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.292.364/0001-50, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 65, § 8º, Lei Federal nº 8.666/1993. DO OBJETO: O presente Apostilamento tem como objeto a inclusão no Contrato Administrativo nº 01/2020, de fonte de recursos. DA INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS: na Cláusula XXXV do Contrato nº 01/2020, passa a constar também a seguinte Fonte de Recursos: 0.1.35.000099 OUTRAS APLICAÇÕES onde será pago o valor global de R\$ 41.676,12 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis e doze centavos). DA PUBLICAÇÃO: O Município providenciará a publicação do extrato do presente Apostilamento em sua imprensa oficial, observado o prazo o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. DA VINCULAÇÃO: vinculam-se ao presente apostilamento, independentemente de transcrição, a justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer Jurídico, DA RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 01/06/2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA  
Código identificador: b377529951c0956cafc2583752dfb46a

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14000/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO;** Referente: Processo Administrativo nº 14000/2020. Dispensa de Licitação Nº 12/2020. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para serviço manutenção de equipamentos odontológicos, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Contratada: **VALDEJANE PERES COELHO CNPJ: 35.183.961/0001-63, situada RUA SÁ SOBRINHO Nº 26 - CENTRO, cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.** Valor do contrato: **R\$ 30.324,00 (Trinta mil trezentos e vinte e quatro reais).** Afigurando-me que os procedimentos de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvidos e estando ainda presente o interessado na contratação que deu ensejo a instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetiva-se a contratação, com dispensa de licitação segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos, publique-se. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal. São João dos Patos - MA, 16 de junho de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: eef3359eadd77a69678494767bf200f5

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 14001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14000/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14000/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020.** Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, VALDEJANE PERES COELHO CNPJ: 35.183.961/0001-63, situada RUA SÁ SOBRINHO Nº 26 - CENTRO, cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA neste ato representado pelo VALDEJANE PERES COELHO, RG: 0451783020124 SSP-Ma, CPF: 300.817.773-53, firmam o presente instrumento contratual. O valor do presente contrato é de **R\$ 30.324,00** (Trinta mil trezentos e vinte e quatro reais). Pagamentos nas seguintes DOTAÇÕES; 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0031.2078.0000 - Manutenção e implementação de rede de serviços hospitalares; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2020. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde. Contratado (a): VALDEJANE PERES COELHO. São João dos Patos - MA, 17 de junho de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 82f31f2b83271f1bd229b1ea5c70f4d9

## **DECRETO Nº 18/202**

**DECRETO Nº 18/2020,** São João dos Patos - MA, 23 de março de 2020. **INSTAURA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - Reurb-S PARA A QUADRA DE Nº 64 DO BAIRRO SANTIAGO, DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, DELEGA COMPETÊNCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA,** no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a propriedade é um Direito e uma Garantia Fundamental do Indivíduo, na forma do art. 5º da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a moradia é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 182 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a execução da política urbana é de ordem pública e de interesse social e que tem por objetivo a regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades; **CONSIDERANDO** que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, por meio do planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e da sua área de influência com a clara intenção de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trata do processo de regularização fundiária e estabelece mecanismos simplificados para tal intento; **CONSIDERANDO** que as normas gerais e os procedimentos aplicáveis ao processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupante, na forma do art. 9º, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal do Bairro Santiago, notadamente da Quadra indicada no cabeçalho deste decreto, é anterior a 22 de dezembro de 2016, na forma do art. 9º, § 2º da nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal do Bairro Santiago é consolidado, na forma do que determina o art. 11, III, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb tem duas modalidades, Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - Reurb-E e que o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados, **predominantemente**, por pessoas de baixa renda, na forma do art. 13, I, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana estão regulamentados no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S deve considerar a composição ou a faixa de renda familiar para definição de população de baixa renda, e que esta definição poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal, considerada as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo, na forma do art. 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que a renda familiar para definição de população de baixa renda não poderá ser superior ao quíntuplo

do salário mínimo vigente no País, na forma do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que cabe ao Município classificar, caso a caso, as modalidades de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, na forma do art. 30, I, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, I do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que o Município, mediante estudo técnico que justifique a modificação da modalidade do procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, pode proceder a revisão da classificação, na forma do art. 30, § 3º, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, § 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb foi instaurado pelo Município, na forma da Lei Municipal nº 486 de 16 de setembro de 2015, e em conformidade com o que determina o art. 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **DECRETA: Art. 1º.** Fica **Instaurado** o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, do Núcleo Urbano Informal Consolidado da **Quadra nº 64, do Bairro Santiago**, na forma do art. 11, III, art. 13, I, e art. 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Art. 2º.** Para a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da Quadra indicada no art. 1º, deverá ser empregado, como instrumento, a Legitimação Fundiária, na forma do art. 11, VII, art. 15, I, art. 23 e art. 24, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Art. 3º.** Fica reconhecida, como área de interesse social para fins do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, a **quadra de nº 64 do Bairro Santiago**, nesta cidade de São João dos Patos - MA, posto que constituído, **predominantemente**, por pessoas de baixa renda, na forma do art. 13, I da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017. **Art. 4º.** O enquadramento da quadra indicada no Art. 1º como área de interesse social para fins de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, não impede que o Município de São João dos Patos - MA, por meio da sua Procuradoria, revise a classificação, de forma individualizada, de lotes ou de unidades habitacionais específicas que, estando na quadra indicada, apresente características não enquadráveis como de interesse social, na forma do art. 30, I, art. 30, § 3º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, I e art. 23, § 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. São João dos Patos, 17 de junho de 2020. **Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA*  
*Código identificador: edff01a7d407eb597857ad21fe15c1db*

## DECRETO Nº 19/2020

**DECRETO Nº 19/2020**, São João dos Patos - MA, 23 de março de 2020. **INSTAURA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - Reurb-S PARA A QUADRA DE Nº 107** bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades; **CONSIDERANDO** que a política urbana **DO BAIRRO SANTIAGO, DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, DELEGA COMPETÊNCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a propriedade é um Direito e uma Garantia Fundamental do Indivíduo, na forma do art. 5º da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a moradia é um

direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 182 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a execução da política urbana é de ordem pública e de interesse social e que tem por objetivo a regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, por meio do planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e da sua área de influência com a clara intenção de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trata do processo de regularização fundiária e estabelece mecanismos simplificados para tal intento; **CONSIDERANDO** que as normas gerais e os procedimentos aplicáveis ao processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupante, na forma do art. 9º, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal do Bairro Santiago, notadamente da Quadra indicada no cabeçalho deste decreto, é anterior a 22 de dezembro de 2016, na forma do art. 9º, § 2º da nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal do Bairro Santiago é consolidado, na forma do que determina o art. 11, III, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb tem duas modalidades, Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - Reurb-E e que o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados, **predominantemente**, por pessoas de baixa renda, na forma do art. 13, I, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana estão regulamentados no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S deve considerar a composição ou a faixa de renda familiar para definição de população de baixa renda, e que esta definição poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal, considerada as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo, na forma do art. 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que a renda familiar para definição de população de baixa renda não poderá ser superior ao quintuplo do salário mínimo vigente no País, na forma do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que cabe ao Município classificar, caso a caso, as modalidades de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, na forma do art. 30, I, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, I do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que o Município, mediante estudo técnico que justifique a modificação da modalidade do procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, pode proceder a revisão da classificação, na forma do art. 30, § 3º, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, § 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb foi instaurado pelo Município, na forma da Lei Municipal nº 486 de 16 de setembro de 2015, e em conformidade com o que determina o art. 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **DECRETA: Art. 1º.** Fica **Instaurado** o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, do Núcleo Urbano Informal Consolidado da **Quadra nº 107, do Bairro Santiago**, na forma do art. 11, III, art. 13, I, e art. 32 da Lei nº 13.465, de 11

de julho de 2017. **Art. 2º.** Para a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da Quadra indicada no art. 1º, deverá ser empregado, como instrumento, a Legitimação Fundiária, na forma do art. 11, VII, art. 15, I, art. 23 e art. 24, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Art. 3º.** Fica reconhecida, como área de interesse social para fins do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, **a quadra de nº 107 do Bairro Santiago**, nesta cidade de São João dos Patos - MA, posto que constituído, **predominantemente**, por pessoas de baixa renda, na forma do art. 13, I da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017. **Art. 4º.** O enquadramento da quadra indicada no Art. 1º como área de interesse social para fins de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, não impede que o Município de São João dos Patos - MA, por meio da sua Procuradoria, revise a classificação, de forma individualizada, de lotes ou de unidades habitacionais específicas que, estando na quadra indicada, apresente características não enquadráveis como de interesse social, na forma do art. 30, I, art. 30, § 3º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, I e art. 23, § 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. São João dos Patos, 17 de junho de 2020. **Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 0491e9acb080d19fcc442fab7f4ee050*

#### **DECRETO Nº 20/2020**

**DECRETO Nº 20/2020**, São João dos Patos - MA, 23 de março de 2020. **INSTAURA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - Reurb-S PARA A QUADRA DE Nº 112 DO BAIRRO SANTIAGO, DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, DELEGA COMPETÊNCIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático e Direito, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a propriedade é um Direito e uma Garantia Fundamental do Indivíduo, na forma do art. 5º da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a moradia é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 182 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que a execução da política urbana é de ordem pública e de interesse social e que tem por objetivo a regulamentação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades; **CONSIDERANDO** que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, por meio do planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e da sua área de influência com a clara intenção de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades; **CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trata do processo de regularização fundiária e estabelece mecanismos simplificados para tal intento; **CONSIDERANDO** que as normas gerais e os procedimentos aplicáveis ao processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupante, na forma do

art. 9º, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal do Bairro Santiago, notadamente da Quadra indicada no cabeçalho deste decreto, é anterior a 22 de dezembro de 2016, na forma do art. 9º, § 2º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o núcleo urbano informal do Bairro Santiago é consolidado, na forma do que determina o art. 11, III, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que o processo de Regularização Fundiária Urbana - Reurb tem duas modalidades, Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S e Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - Reurb-E e que o procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S é aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados, **predominantemente**, por pessoas de baixa renda, na forma do art. 13, I, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana estão regulamentados no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S deve considerar a composição ou a faixa de renda familiar para definição de população de baixa renda, e que esta definição poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal, considerada as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo, na forma do art. 6º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que a renda familiar para definição de população de baixa renda não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País, na forma do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que cabe ao Município classificar, caso a caso, as modalidades de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, na forma do art. 30, I, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, I do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que o Município, mediante estudo técnico que justifique a modificação da modalidade do procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb, pode proceder a revisão da classificação, na forma do art. 30, § 3º, Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, § 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **CONSIDERANDO** que o procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb foi instaurado pelo Município, na forma da Lei Municipal nº 486 de 16 de setembro de 2015, e em conformidade com o que determina o art. 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; **DECRETA: Art. 1º.** Fica **Instaurado** o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, do Núcleo Urbano Informal Consolidado da **Quadra nº 112, do Bairro Santiago**, na forma do art. 11, III, art. 13, I, e art. 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Art. 2º.** Para a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S da Quadra indicada no art. 1º, deverá ser empregado, como instrumento, a Legitimação Fundiária, na forma do art. 11, VII, art. 15, I, art. 23 e art. 24, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Art. 3º.** Fica reconhecida, como área de interesse social para fins do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, **a quadra de nº 112 do Bairro Santiago**, nesta cidade de São João dos Patos - MA, posto que constituído, **predominantemente**, por pessoas de baixa renda, na forma do art. 13, I da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017. **Art. 4º.** O enquadramento da quadra indicada no Art. 1º como área de interesse social para fins de procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, não impede que o Município de São João dos Patos - MA, por meio da sua Procuradoria, revise a classificação, de forma individualizada, de lotes ou de unidades habitacionais específicas que, estando na quadra indicada, apresente características não enquadráveis como de interesse social, na forma do art. 30, I, art. 30, § 3º da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 23, I e art. 23, § 3º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018; **Art.**

5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. São João dos Patos, 17 de junho de 2020. **Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.**

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA  
Código identificador: 465e1032221e4128f8aff7d5559fc3f0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 410/2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 410/2020.  
De 03 de fevereiro de 2020.

*“Dispõe sobre a nomeação de cargo de Agente de Combate a Endemias no município, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **LEIDIVAL ARAÚJO SILVA**, no cargo de Agente de Combate a Endemias no município.

**Art. 2º** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2020.

**DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR  
Código identificador: e4491066ba84d96d5745aa95c77fa970

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020. DISPENSA Nº 020/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020. DISPENSA Nº 020/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, com sede na Praça São Benedito, s/n, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADA: J B DE MOURA BRITO EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.718.747/0001-64, sediada à Rua Rui Barbosa nº 68 - Sala 407 Ed. Cel. Otavio MI, Centro - Teresina/PI - CEP.: 64.001-090, neste ato representado por João Batista de Moura Brito, portador do RG: 2164864 - SSP/PI e CPF: 979.725.093-87, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 68 - Sala 407 Ed. Cel. Otavio MI, Centro - Teresina/PI - CEP.: 64.001-090. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de Desinfecção e Higienização para o combate e prevenção a Covid 19, nos Prédios e vias Públicas do Município de Sucupira do Riachão/MA. VALOR CONTRATUAL: Pela aquisição do(s) objeto(s) que alude este contrato atribui-se ao presente instrumento o valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 4º -H da Lei nº 13.979/2020, sucedendo que toda qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a

liquidação da despesa. DA FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 13.979/2020, (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) E PROCESSO Nº 21.007/2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 17 de junho de 2020 - Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 6efb48e309d83ce7a8a3a0684485bc77

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208-A/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MAEXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208-A/2020. CONVITE Nº 02/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. CONTRATADA: P A COELHO DE SA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.796.085/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano. VALOR CONTRATUAL: R\$ 158.126,74 (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos). VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do presente instrumento. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 22 de maio de 2020 - Bruno Leonardo Gomes Camapum - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: e304f08488d12104ff5271bf7e332abc

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2020/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MADESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2020/CPLRef.: Processo Administrativo nº 0222.211/2020/CPL.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2020/CPL;2. Objeto: O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de Desinfecção e Higienização para o combate e prevenção a Covid 19, nos Prédios e vias Públicas do Município de Sucupira do Riachão/MA;3. Contratada: J B DE MOURA BRITO EIRELI - EPP;4. CNPJ: 35.718.747/0001-64;5. Valor do Contratual: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. Sucupira do Riachão (MA), 17 de junho de 2020. Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO  
Código identificador: 6cdde92a34c17e104abe63d5f1bce1da

### PORTARIA Nº 06/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 06/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.  
**EXONERAÇÃO DE FRANCISCO DA SILVA COSTA DA**

**FUNÇÃO DE ASSESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.** A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor da Secretaria de Administração é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLUÇÃO:** Art. 1º. - **Exonerar** o Sr. **Francisco da Silva Costa**, brasileiro, portador do RG nº. 658.211 SSP/PI e CPF nº. 351.366.693-49, da função de Assessor da Secretaria de Administração do Município de Sucupira do Riachão (MA). DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*  
*Código identificador: d5087a9bc665b23a7cff30cec27398ab*

#### **PORTARIA Nº 017/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 017/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020. NOMEAÇÃO DE MAIKON KLECIO DOS SANTOS MENDONÇA NA FUNÇÃO DE ASSESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.** A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor da Secretaria de Administração é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLUÇÃO:** Art. 1º. - **Nomear** o Sr. **Maikon Klecio dos Santos Mendonça**, brasileiro, portador do RG nº. 032387402006-6 SSP/MA e CPF nº. 611.270.753-57, na função de Assessor da Secretaria de Administração do Município de Sucupira do Riachão (MA). DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JUNHO DE 2020. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*  
*Código identificador: 20e3f795d1011aef23e2554731853112*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

RESENHA DO CONTRATO Nº 015-PP-026/2019-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - MA e BCN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES. OBJETO: **Contratação de empresa para locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Prefeitura Municipal de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 02.01.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 626/2019. VALOR TOTAL - R\$ 371.088,00 (trezentos e setenta e um mil, oitenta e oito reais) PRAZO DE VIGENCIA: 02.01.2020 a 31/12/2020. ASSINAM: Vanda Maria de Araújo Lopes - Ordenadora de Despesas do Município de Candido Mendes - MA e JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: fe12f0c0e467874be70c1b73c47674ae*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

RESENHA DO CONTRATO Nº 015\_1-PP-026/2019-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIDO MENDES - MA e BCN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES. OBJETO: **Contratação de empresa para locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Prefeitura Municipal de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 02.01.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 626/2019. VALOR TOTAL - R\$ 632.328,00 (seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais) PRAZO DE VIGENCIA: 02.01.2020 a 31/12/2020. ASSINAM: GEHISA DE ARAÚJO LOPES - Secretária Municipal de Educação de Candido Mendes - MA e JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: 492ad1e8e1fed554bc802be3e1ac6224*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

RESENHA DO CONTRATO Nº 015\_2-PP-026/2019-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIDO MENDES - MA e BCN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES. OBJETO: **Contratação de empresa para locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Prefeitura Municipal de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 02.01.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 626/2019. VALOR TOTAL - R\$ 493.152,00 (Quatrocentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e dois reais). PRAZO DE VIGENCIA: 02.01.2020 a 31/12/2020. ASSINAM: DENILSON INLGEZ FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde de Candido Mendes - MA e JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: 2cf824a4664441a39b1f50933cbe53c1*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

RESENHA DO CONTRATO Nº 015\_3-PP-026/2019-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANDIDO MENDES - MA e BCN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES. OBJETO: **Contratação de empresa para locação de veículos automotores e máquinas pesadas, de interesse da Prefeitura Municipal de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 02.01.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 626/2019. VALOR TOTAL - R\$ 91.152,00 (noventa e um mil, cento e cinquenta e dois reais) PRAZO DE VIGENCIA: 02.01.2020 a 31/12/2020. ASSINAM: LUCICARME VIDEIRA BARRETO - Secretária Municipal de Assistência Social de Candido Mendes - MA e JAIME ANGLADA CRUILLAS NETO - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: 1ea8d89844bac7dcf2706f7390cc51f6*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 001\_4-PP-001/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE CANDIDO MENDES - MA e VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.

OBJETO: **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (limpeza, expediente, copa e cozinha, armário e higiene pessoal), de interesse desta Administração Pública de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 27.02.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 700/2020. VALOR TOTAL - R\$ 206.643,92 (duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 27.02.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: CELIANE RODRIGUES COSTA SOUSA - Secretária Municipal de Agricultura do Município de Candido Mendes - MA e JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: bec727c1a98967c1b854534b4eb424e6

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 001\_5-PP-001/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - M SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANDIDO MENDES - MA e VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. OBJETO: **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (limpeza, expediente, copa e cozinha, armário e higiene pessoal), de interesse desta Administração Pública de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 27.02.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 700/2020. VALOR TOTAL - R\$ 168.120,62 (cento e sessenta e oito mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 27.02.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: JOAO MAX DOS SANTOS RODRIGUES - Secretário Municipal de Obras do Município de Candido Mendes - MA e JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: 37463489ad19cddf97646f39548d4316

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

REF.: Processo nº 584/2019 a Tomada de Preços nº 010/2019 - PARTES: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA E SINTESE - SOCIEDADE INDUSTRIAL E TECNICA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 63.439.566/0001-34 estabelecida à Av. dos Holandeses, nº07, sala 401, Edifício Metropolitan, bairro Calhau, CEP 65.150-000 - São Luís - MA, para fins de "Contratação de pessoa jurídica especializada em Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Obras de Cândia Mendes - MA - VALOR GLOBAL R\$ 321.851,53 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo 04 122 Administração Geral 04 122 0020 1003

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Prefeitura 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 4.4.90.51 obras e instalações PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: VANDA MARIA DE ARAUJO LOPES - Ordenadora de Despesas, pela CONTRATANTE e JURANDY VIEGAS ALMEIDA pela CONTRATADA. Cândia Mendes (MA), 30 de janeiro de 2020. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: 0c9cd7ef3c2b50826ff0402c6dd9e620

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

REF.: Processo nº 584/2019 a Tomada de Preços nº 010/2019 - PARTES: O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MENDES - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA E TEMPSTAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 15.061.584/0001-82 estabelecida à Av. Ana Jansen, nº1215, sala 05, bairro São Francisco, CEP 65.076-730 - São Luís - MA, para fins de "Contratação de pessoa jurídica especializada em Reforma do Prédio do Mercado do Município de Cândia Mendes - MA - VALOR GLOBAL de R\$ 224.610,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo 04 122 Administração Geral 04 122 0020 1003 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Prefeitura 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - 4.4.90.51 obras e instalações PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: VANDA MARIA DE ARAUJO LOPES - Ordenadora de Despesas, pela CONTRATANTE e ALEXJAN PEREIRA LIMA pela CONTRATADA. Cândia Mendes (MA), 30 de janeiro de 2020. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: db7b0f4800e4d4f75e2005818df5a79c

### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

#### PORTARIA Nº 269 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 269 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **DOURÂNIA DA SILVA CORRÊA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (30.06.2019 a 30.06.2020) no período de **20/07 a 18/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das

férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: b1eb4c8374ddb46fe60b7bebc4ea320e*

**PORTARIA Nº 270 DE 17 DE JUNHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 270 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELIZANGELA SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Fórum Anísio Almeida, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (18.05.2019 a 18.05.2020) no período de **13/07 a 11/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 6c10e47fd3d03b4254d244162f976b*

**PORTARIA Nº 271 DE 17 DE JUNHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 271 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **ELECIANE SANTOS SOUSA**, ocupante do cargo de **Visitadora do Criança Feliz**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com exercício no (a) CRAS, **10** (dez) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **16/06 a 25/06/2020**,

nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE  
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: e35a7d6f68805528f1703a567dcf2894*

**PORTARIA Nº 272 DE 17 DE JUNHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 272 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

**A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida**, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, **WAGNER ASSUNÇÃO DOS REIS**, matrícula nº **3120**, para acompanhar e fiscalizar o Contato nº 214/2020 Processo Administrativo nº032/2020, Tomada de Preço nº 012/2020 celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **J B SANTOS SILVA EIRELI**, CNPJ: 33.045.434/0001-67, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma Do mercado público no povoado rampa, construção de uma praça no povoado Flexeiras , balneário no povoado são João e calçamento em bloquetes em diversas ruas no município de Humberto de Campos.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 28.05.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Louise Santos Almeida**  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 870c5c381776ca9a45bdc461fe503f00*

**PORTARIA Nº 273 DE 17 DE JUNHO DE 2020 -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 273 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCO TEIXEIRA**



**DA SILVA**, ocupante do cargo de **Assistente Técnico III DAS - 6**, lotado (a) na Controladoria Geral do Município, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2017/2018 (02.01.2017 a 02.01.2018) no período de **13/07 a 11/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 8bcd8377be94d0bafaf78e56caa829c*

### **PORTARIA Nº 274 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 274 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE FRAZÃO FONSÊCA**, ocupante do cargo de **Médico Veterinário**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, com exercício no (a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (27.06.2018 a 27.06.2019) no período de **13/07 a 11/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: e8a567a6fb202d4f1bce060b36bd0dd7*

### **PORTARIA Nº 275 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 275 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o (a) servidor (a) **FERNANDA COSTA CARDOSO**, ocupante do cargo de **Procuradora Geral DAS - 1**, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município, com exercício no (a) Procuradoria Geral do Município, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (23.05.2019 a 23.05.2020) no período de **13/07 a 11/08/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 17 DE JUNHO DE 2020.

**Louise Santos Almeida**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**MAT: 3037**

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA*  
*Código identificador: 7cf78b0e3e3b85cec9a35916ab56a474*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

EXPEDE MEDIDAS DE AMPLIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES A PARTIR DO DIA 15 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal nº 18, de 01 de junho de 2020 as Organizações Religiosas mantiveram autorização municipal para seu funcionamento regular,

mantendo-se ainda apenas restrições quanto ao número de membros por cultos, de no máximo de 15 (quinze) pessoas por evento;

CONSIDERANDO que a evolução dos casos de contágio pelo coronavírus no município vêm sendo administrada e se mantendo sob controle pela adoção de práticas públicas da Equipe de Trabalho de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus por um conjunto de estratégias de saúde clínica e sanitária, como a intensificação dos serviços ambulatoriais nas sete Unidades Básicas de Saúde de segunda a sexta-feira; entrega de medicamentos contra a Covid-19 diretamente nos povoados onde se situam as UBS; internações hospitalares precoces de pessoas com sintomas da Covid para tratamento e cuidados prolongados no HMPMS -Hospital Municipal Prefeita Madalena Braga; obtenção, com êxito, da regulação de pedidos de tomografias no Hospital Macro Regional de Coroatá; êxito nas regulações para Hospitais de Referência Covid em São Luís para casos considerados agravados; adoção rotineira de medidas sanitárias de desinfecção de lugares públicos; adoção contínua do distanciamento social de pessoas que frequentam lugares e postos de prestação de serviços ou de atividades comerciais em geral; a ampla divulgação em carros de som e redes sociais de orientações à população para a adoção de medidas de higiene e isolamento familiar; isolamento social e monitoramento médico de pessoas infectadas diariamente, de domingo a domingo, por serviço de telefone para chamadas pessoais às pessoas sob suspeita ou com diagnóstico confirmado; a aquisição pelo poder público de Testes Rápidos para exames sorológicos IgG e IgM e considerando a realização diária desses Testes Rápidos, que detectam o contágio e permitem a adoção de medidas médicas necessárias; considerando o número de testes com resultados considerados positivos ou reagentes, que diariamente indicam que o contágio, no momento, não está em descontrole no município;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo poder público municipal vêm resultando no controle da letalidade da Covid-19, mostrando-se que é possível a retomada gradual das atividades, com os cuidados e as cautelas necessárias para o contínuo controle da promoção da saúde pública no município e preservação da vida humana,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado protocolo específico de medidas sanitárias para o funcionamento regular do segmento religioso representado por Templos e Igrejas Evangélicas e Igreja Católica no município de Nina Rodrigues, passando esse funcionamento a não sofrer mais restrições de quantidade de pessoas por evento, mas continuando condicionado à observância e ao cumprimento de medidas sanitárias gerais já adotadas em Decretos Municipais editados durante a pandemia do coronavírus e de novas medidas adotadas no presente Decreto e na Portaria nº 038, de 10 de junho de 2020, da Casa Civil do Governador do Estado do Maranhão, reproduzidas e validadas *ipsis literis* neste Decreto Municipal, expressas nas seguintes medidas:

I - O horário de funcionamento das Organizações Religiosas poderá ser de 06h00m às 22h00m. Poderão ser realizadas celebrações com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, respeitado o intervalo mínimo de 2h00m entre elas, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc.

II - É obrigatório que todos os participantes façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência na entidade, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

III - Cada Igreja deverá disponibilizar, na entrada da entidade, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a

abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo), não sendo possível disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

IV - Os participantes ao entrarem e saírem da entidade devem higienizar as mãos.

V - Antes da abertura da entidade e do início de qualquer reunião, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

VI - Cada Templo deverá manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar

VII - Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Devem-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.

VIII - Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid19, que se restrinjam à participação das reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

IX - Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

a) Idade igual ou superior a 60 anos.

b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC).

c) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)

d) Imunodepressão.

e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).

f) Diabetes mellitus.

g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40).

h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down).

i) Gestação.

j). Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

X - Consideram-se, quanto ao item VIII, os seguintes sintomas de Síndrome Gripal:

a) Sensação febril ou febre;

b) Tosse;

c) Dispneia;

d) Mialgia;

e) Sintomas respiratórios superiores;

f) Fadiga;

g) Ausência de olfato e paladar;

h) Mais raramente, sintomas gastrointestinais.

XI - Não haverá limitação quanto à quantidade de pessoas na sua habitual capacidade física, devendo, contudo, afastar e separar cadeiras ou bancos que garantam a distância de 2 metros entre as pessoas sentadas nos assentos ou em pé, de forma a garantir o distanciamento social, ressalvados os participantes que se declarem pertencer à mesma família, e

com convívio na mesma residência.

XII - O controle de fluxo de entrada e saída de pessoas deverá ser organizado, com o fim de evitar aglomeração. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora da entidade são de responsabilidade da Organização Religiosa, devendo ser evitadas.

XIII - Caso ocorra, a Organização Religiosa deverá organizar as filas dentro ou fora da entidade, de maneira que a distância entre os participantes seja de 2 (dois) metros, sinalizando, quando possível, no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa:

XIV - Devem ser evitados cumprimentos sociais que envolvam contato físico.

XV - As reuniões religiosas deverão ser ofertadas em diferentes horários para que a distribuição dos participantes seja otimizada, evitando-se, assim, aglomerações.

XVI - É vedada a prática de vigílias presenciais, ou outras práticas religiosas que possam gerar aglomeração.

XVII - Realizar, sempre que possível, a transmissão das reuniões pelas plataformas digitais e redes sociais disponíveis.

XVIII - Afixar em locais visíveis aos participantes cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

XIX - Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, os colaboradores que:

- a) Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- b) Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- c) Testarem positivo para Covid-19.

XX - Priorizar, quando possível, o teletrabalho ou home-office, aos colaboradores da parte administrativa das Organizações Religiosas.

XXI - Em caso de atendimento ao público, este deve ser realizado mediante prévio agendamento, com intervalos, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contato.

XXII - Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e e-mail, a fim de evitar aglomerações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, em 15 de junho de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal de Nina Rodrigues

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 27497a9e7d01605528659d04fc568333*

**LEI Nº 444/2020**

Dispõe sobre a suspensão do desconto salarial de empréstimo consignado em folha de pagamento durante o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, Prefeito do Município de Nina Rodrigues/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a suspensão do desconto salarial das parcelas de empréstimos concedidos por instituições financeiras consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos durante o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O prazo de suspensão será de (03) três meses ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, período em que o órgão pagador da administração municipal não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores ativos.

Art. 3º Findo o estado de emergência pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras conveniadas deverão oferecer condições facilitadas para o pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão a que se refere o caput desta Lei, assegurado o parcelamento do valor em atraso em no mínimo doze meses.

§1º. Para fins de parcelamento do valor total das parcelas em atraso, o limite de comprometimento da renda do servidor poderá ser ampliado em até seis por cento.

§2º. Não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas, cujo vencimento tenha ocorrido a partir da data da publicação desta Lei até o encerramento do estado de emergência pública.

Art. 4º As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores beneficiados com a suspensão prevista nesta Lei, pelo prazo de até 01 (um) ano após o término da emergência pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica assegurada ao servidor público a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador. Parágrafo único. O servidor deverá ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nina Rodrigues, 08 de junho de 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: c30ca7dc8fe389d31611cee43edcb915*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)